

Alagoas , 01 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1511

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020 Data: 30/05/2020 Texto:

Nome: Expedição 2020 Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela 2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Ref. Pregão Eletrônico nº06/2021. Registro de Preços

O prefeito do Município de Anadia, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar (itens remanescentes fracassados no pregão 03/2020), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Anadia/AL, em favor da empresa MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.374.994/0001-13, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Anadia, 31 de março de 2021.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA Prefeito

> Publicado por: Ana Claudia Nunes de Castro Código Identificador:C96197C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021

Pregão Eletrônico 05/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Contratada: AKANE VEÍCULOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº

41.183.930/0001-05;

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo pick-up, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Educação do município de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil Reais)

Vigência: Até a entrega total do objeto;

Celebração: 15/03/2021;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Lilian de Freitas

Sanguinetti Ferreira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

Pregão Eletrônico 05/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº

03.935.826/0001-30;

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo furgão, zero quilômetros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ 80.900,00 (Oitenta Mil e Novecentos Reais)

Vigência: Até a entrega total do objeto;

Celebração: 15/03/2021;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Zilanda Karla

Medeiros da Silva.

Publicado por:

Ana Claudia Nunes de Castro **Código Identificador:**F90BD628

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos Cotações de Preços, para compor o Processo administrativo nº 3104/2021, cujo objeto trata-se da aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades do Museu da Biologia de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários será até o dia 09 de abril de 2021 (sexta-feira) às 14:00h.

Arapiraca, 31 de março de 2021.

MARIA MARQUES DOS SANTOS MAGALHÃES

Dept° de Compras de Bens e Serviços Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Maria Marques dos Santos Magalhaes Código Identificador: EB9CBE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos Cotações de Preços, para compor o Processo administrativo nº 6364/2021, cujo objeto trata-se da aquisição em caráter emergencial de Materiais de Limpeza, de Higienização e Descartáveis para a Campanha de Vacinação contra o COVID-19 e demais ações da Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do

formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários será até o dia 06 de abril de 2021 (terça-feira), às 14:00h.

Arapiraca, 31 de março de 2021.

MARIA MARQUES DOS SANTOS MAGALHÃES

Dept° de Compras de Bens e Serviços Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Maria Marques dos Santos Magalhaes Código Identificador:B6E21A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 20557/2017

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informando sobre o desinteresse no prosseguimento do processo, sendo dessa forma solicitado pela Secretaria o cancelamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde se pautou na oportunidade, conveniência e efetividade dos atos públicos;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo nº 20557/2017, que trata da aquisição de equipamentos médicos e odontológicos e correlatos

ARQUIVE-SE.

Arapiraca, 31 de março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira **Código Identificador:**8F34FFF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 1315/2019

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informando sobre o desinteresse no prosseguimento do processo, sendo dessa forma solicitado pela Secretaria o cancelamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde se pautou na oportunidade, conveniência e efetividade dos atos públicos;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo nº 1315/2019, que trata da aquisição de equipamentos permanentes destinados a implantação da Unidade de Pronto Atendimento.

ARQUIVE-SE.

Arapiraca, 31 de março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira Código Identificador:41F7E3B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 5525/2020

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informando sobre o desinteresse no prosseguimento do processo, sendo dessa forma solicitado pela Secretaria o cancelamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde se pautou na oportunidade, conveniência e efetividade dos atos públicos;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo nº 5525/2020, que trata da aquisição de fardamentos, acessórios e EPI, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

ARQUIVE-SE.

Arapiraca, 31 de março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira **Código Identificador:**2750A943

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS COM ACRÉSCIMOS AO CONTRATO Nº 21595.2019/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS COM ACRÉSCIMOS AO CONTRATO Nº 21595.2019/2020.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATADA: M D M DOS SANTOS ENĜENHARIA EIRELI -

CNPJ: 21595.2019/2020.

acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 2374/2021 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a readequação ao contrato n.º 21595.2019/2020, cujo objeto é "CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 3 EQUIPES NO BAIRRO MASSARANDUBA,", de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - do VALOR e dos recursos

Em razão da presente readequação do contrato, haverá uma alteração do valor contratual originário da seguinte: O valor contratual era de R\$ 651.711,75 (Seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos). O valor oriundo dos acréscimos de serviços e impacto financeiro equivale a R\$ 49.524,10 (Quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos), que corresponde a 7,60% (sete, vírgula sessenta cento). Portanto o novo valor do contrato terá um acréscimo resultando em R\$ 701.235,85 (Setecentos e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços, previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 07.70.10.301.1100.5008 —; Elementos de despesa 34.4.90.51.0040—Obras e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva e Marcos Douglas Medeiros dos Santos.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**7A159F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 7025.2019/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP, CNPJ Nº 31.447.763/0001-09.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 7025.2019/2020.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R\$ 2.207.165,40 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2021 O VALOR DE R\$ 1.655.374,05 (UM MILHÃO, SEISCENTOS CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 551.791,35 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2022, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.451.4120.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 264.960,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.4120.2028 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA HIBÍDICA

VALOR: R\$ 168.816,51 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO 12.12.15.452.4120.2103 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 331.200,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.15.451.4120.2063 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 — OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 22.178,70 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.305.1100.6038 — APRIMORAMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO SUS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 53.281,80 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6030 – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0402 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 79.922,70 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6034 — MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0402 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 48.819,60 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.304.1110.6045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0403 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 137.534,40 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.1120.6035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 141.237,99 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1270.2043 — MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (MDE-FUNDEB-PNAT), ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0020 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 310.766,40 (TREZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.4120.2058 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 30.149,55 (TRINTA MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.6013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL – BL PSEAC E BL PSEMC, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR: R\$ 44.327,70 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROGRAMA DE TRABALHO 20.20.26.122.4120.2105 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.5000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 22.178,70 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PARAGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA SÃO REFERENTES A PARCELA CONTRATUAL QUE SERÁ EXECUTADA NO EXERCÍCIO DE 2021.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 7025.2019/2020 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2021.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDICÕES DO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 P/INTERVENIENTE, CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA, INSCRITO NO CPF Nº 034.335.814-01, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA P/CONTRATADA.

Publicado por: Marta Marques dos Santos Código Identificador:E15AFABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.3

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ N° 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA - COOMATEA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.659.981/0001-37.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.3.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R\$ 3.242.776,20 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2021 O VALOR DE R\$ 2.432.082,15 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 810.694,05 (OITOCENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2022, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A

DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: PROCON

PROGRAMA DE TRABALHO 02.27.04.422.4160.1004 – MODERNIZAÇÃO DO PROCON – ARAPIRACA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

COMUNICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO 02.22.04.131.4110.2010 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.4120.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO 04.40.04.123.4142.2036 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA HURÍDICA

VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO 04.40.04.123.4142.2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

CHEFIA DE GABINETE

PROGRAMA DE TRABALHO 02.21.04.122.4110.2006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR: R\$ 48.717,72 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.4120.2028 —
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESA
3390.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA.

VALOR: R\$ 148.584,96 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROGRAMA DE TRABALHO 12.12.15.452.4120.2103 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 192.065,04 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.451.4120.6063 —
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE
DESPESA 3390.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 181.705,05 (CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.15.451.4120.2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 82.220,67 (OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6030 – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0402 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6034 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0402 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.304.1110.6045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0403 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 32.478,48 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.1120.6035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 584.612,64 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.303.1120.6046 – QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 32.478,48 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1270.2043 — MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (MDE-FUNDEB-PNAT), ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0020 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR: R\$ 543.582,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS

PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.4120.2058 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA

MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

3390.39.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 244.613,07 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E SETE CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.6013 — MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL — CL PSEAC E BL PSEMC, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.2000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR: R\$ 48.717,72 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL – BL PSB, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 129.913,92 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.243.1310.6021 – MANUTENÇÃO DO CRIANÇA FELIZ, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 16.239,24 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

PARAGRAFO ÚNICO: OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA SÃO REFERENTES A PARCELA CONTRATUAL QUE SERÁ EXECUTADA NO EXERCÍCIO DE 2021.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 7025.2019/2020.3 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2021.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.3.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 P/INTERVENIENTE, GILVAN DE SOUZA SILVA, CPF Nº 010.914.654-95 P/CONTRATADA.

Publicado por: Marta Marques dos Santos Código Identificador:EFA7D8F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.2

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ N° 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, E A COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 05.587.535/0001-24.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.2.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R\$ 1.178.520,00 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2021 O VALOR DE R\$ 883.890,00 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 294.630,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2022, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1270.2043 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (MDE – FUNDEB - PNAT), ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0020 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VALOR: 252.540,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.4120.2028 –
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO DÍBLICA. EL EMENTO DE DESPESA

MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA,

VALOR: R\$ 631.350,00 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PARAGRAFO ÚNICO: OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA SÃO REFERENTES A PARCELA CONTRATUAL QUE SERÁ EXECUTADA NO EXERCÍCIO DE 2021.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 7025.2019/2020.2 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2021.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.2.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 P/INTERVENIENTE, REGINALDO FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 163.543.384-34 P/CONTRATADA.

Publicado por: Marta Marques dos Santos Código Identificador:64E08386

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.4

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ N° 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, E A EMPRESA A M ABS EIRELI – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 20.548.612/0001-20.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA AO CONTRATO N° 7025.2019/2020.4.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R\$ 915.630,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2021 O VALOR DE R\$ 686.722,50 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 228.907,50 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2022, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PROGRAMA DE TRABALHO 09.90.20.122.4120.2070 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 170.775,00 (CENTO E SETENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.451.4120.6063 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 56.925,00 (CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA DE TRABALHO 12.12.15.452.4120.2103 —
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE
DESPESA 3.3.9.0.39.0010 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO
PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 174.397,50,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.4120.2058 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0020 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 170.775,00 (CENTO E SETENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.1120.6035 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0401 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 113.850,00 (CENTO E TREZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PARAGRAFO ÚNICO: OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA SÃO REFERENTES A PARCELA CONTRATUAL QUE SERÁ EXECUTADA NO EXERCÍCIO DE 2021.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 7025.2019/2020.4 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARCO DE 2021.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 7025.2019/2020.4.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 P/INTERVENIENTE, ANDERSON MELO ABS, CPF Nº 023.073.564-95 P/CONTRATADA.

Publicado por:

Marta Marques dos Santos Código Identificador: 76017088

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 5019/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA ARAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 36.742.862/0001-37.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19.

DO VALOR: R\$ 344.750,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.303.1120.6046 – QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30.0404 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO EVENTUALMENTE CELEBRADO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ POR ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA, CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE, LUCAS PASCOAL ROLIM DE OLIVEIRA, CPF Nº 066.754.214-09 P/CONTRATADA.

Publicado por:

Luiz Talvane Barbosa Silva Código Identificador: 5EC8A45B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1998/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.982.376/0002-60.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ARAPIRACA.

DO VALOR: R\$ 3.433.551,60 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 12.12.17.543.2120.2078 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ELEMENTO DE

DESPESA – 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 57, DA LEI N° 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. NO 78 DA LEI NO 8.666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 26 DE MARCO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF N° 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES, CPF N° 009.961.984-90 P/INTERVENIENTE, ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES, CPF N° 894.931.924-15, MARNES COSTA MACHADO GOMES, CPF N° 025.434.934-09, P/CONTRATADA.

Publicado por:

Luiz Talvane Barbosa Silva Código Identificador:DCA54FE7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Modalidade/N°: Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Uniformes Profissionais para atender as necessidades do Município de Batalha – Data/Horário: 19 de abril de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA

Pregoeiro

Publicado por: Albert Leite e Silva Código Identificador:1A81EF5C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

O Pregoeiro do Município de Belém, torna público para conhecimento dos interessados que adiará a licitação em epígrafe para às 10h30min do dia 19/04/2021. Informações no email: cplbelem@outlook.com

Belém/AL, 31 de março de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS Pregoeiro

Publicado por: Lucivan Alexandrino de Barros Código Identificador:31630138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PA: 002/2021.

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2021 – Dispensa de Licitação nº 001/2021 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM/AL - PREVBELÉM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.788.156/0001-28.

CONTRATADA: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52

OBJETO: Contratação de Serviços voltados a Licença de Concessão de uso de software para auxiliar a analise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documentos para serem incorporados ao processo de aposentadoria VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 0017 - Instituto de Previdência Municipal de Belém — PREVBELÉM — Dotação: 09.271.0011.2031 — Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores do PREVBELÉM — Elemento: 339039000000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021.

Belém, AL – 24 de março de 2021

ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente PREVBELÉM

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros Código Identificador: BE7FDAC2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL 009 DE 17 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.790, de 29 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de observar e salvaguardar diante da piora dos indicadores no Estado de Alagoas, devido o aumento da taxa de ocupação dos leitos e da média de mortes nas últimas semanas:

CONSIDERANDO a recomendação da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, quanto ao cumprimento dos gestores acerca das medidas anunciadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município de Belo Monte/AL; e

CONSIDERANDO persistirem as razões que motivaram, a publicação do DE

Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2021,

<u>DECRETA:</u>

Art. 1º Fica prorrogado até 07 de abril de 2021 o prazo para Vigência do Decreto Municipal nº 009 de 17 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, 31 de março de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por: Rafael Lima da Cruz Código Identificador:8D69B2A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 02/2021, firmada em 03/03/2021, com a empresa: CLAUDINEI VIEIRA DIAS E CIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF n.º 19.860.354/0001-34. Objeto é aquisição de Água Mineral mediante troca de vasilhame destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Belo Monte/AL; Amparo: Pregão Eletrônico nº 07/2021; Processo Administrativo: 0302001/2021; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R\$ 58.457,42; Signatários: pelo Registrante, DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR e, pela Registrada, CLAUDINEI VIEIRA DIAS. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP 57.435-000, Belo Monte/AL.

Ata de Registro de Preços nº 03/2021, firmada em 03/03/2021, com a empresa: BATALHA GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.800.545/0001-01-36. Objeto é aquisição de Gás de Cozinha GLP mediante troca de vasilhame destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Belo Monte/AL, Amparo: Pregão Eletrônico nº 07/2021; Processo Administrativo: 0302001/2021; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R\$ 24.691,50; Signatários: pelo Registrante, DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR e, pela Registrada, JOÃO TENÓRIO RODRIGUES FILHO. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP 57.435-000, Belo Monte/AL.

Belo Monte/AL, 31/03/2021

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por: Rafael Lima da Cruz Código Identificador:0928060C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.945.895/0001-16, para aquisição de aquisição de baterias veicular destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais).

Branquinha/AL, 31 de março de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por: Isabelle Nunes de Lima Código Identificador:80F2E18D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa MARIA SALETE BARBOSA DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.740.769/0001-98, para aquisição de kit de enxoval destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R\$ 16.432,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Branquinha/AL, 31 de março de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES Prefeito

Publicado por: Isabelle Nunes de Lima Código Identificador:95D3FA09

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo, cujo objeto trata-se aquisição de **Álcool etílico e em gel** que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 07/04/2021.

Cacimbinhas/AL, 31 de março de 2021

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa Código Identificador:F51DE068

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 045/2021 - EDITAL Nº 038/2021.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA.

DATA DA DISPUTA: 16 de abril de 2021, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 05/04/2021 às 08:00 horas até 16/04/2021 às 09:00 horas — Horário de Brasília. No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 31 de março de 2021

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE Pregoeiro

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira **Código Identificador:**B4C729AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0843/2021 - OBJETO: REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO 203004/2021; 302017/2021 E 303018/2021. Trata-se de requerimento apresentado pela fornecedora registrada SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 29.955.518/0001-60 a este Setor de Licitações, objetivando o reequilíbrio econômico das ordens de fornecimento 203004/2021; 302017/2021 e 303018/2021.

Cumpre ressaltar que foge da competência deste núcleo de contratos o reequilíbrio de preço de ordens de fornecimento emitidas, uma vez que não há amparo legal ao pedido. É necessário esclarecer que o reequilíbrio econômico se dá em Atas de Registro de Preços e contratos. Não produzindo efeitos sobre ordens de fornecimento já emitidas.

Em se tratando de Atas de registro preços o Decreto-Lei nº 7.892 em seu artigo 19, inciso I, informa:

"Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;"

Desse modo, resta evidente que ainda que fosse um pedido de reequilíbrio em Ata de Registro de Preços, esse não alcançaria as ordens anteriormente emitidas antes da data do pedido. Sendo assim, encaminho os autos para a Diretoria de Licitações, para análise e providências.

30 de Março de 2021, Campo Alegre

VICTÓRIA M. J. SANTOS

Núcleo de Contratos e Atas de Registro de Preço

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:D0B8AE3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROC. ADM. Nº 0198/2021 - EDITAL Nº 02/2021.1 - OBJETO CREDENCIAMENTO de emissoras de rádios comunitárias AM e FM para divulgação de publicidade institucional de caráter obrigatório (por força de lei), convocatório ou educativo, que se apresentem como requisito de eficácia de política pública de caráter vinculado, no Município de Campo Alegre/AL. Acolhimento das propostas a partir de 01 de abril de 2021 das 08:00 hora as 12:00 horas até 22 de abril de 2021. - Horário de Brasília. - LOCAL: Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas. - INFORMAÇÕES: cplcampoalegreal@outlook.com.

Campo Alegre, 31 de MARÇO de 2021

FABIANA CARNEIRO E SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira **Código Identificador:**44A6513C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA

Portaria nº 088/2021. De 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2019, realizado em 28 de abril de 2019, neste Município,

RESOLVE,

Nomear os candidatos aprovados, abaixo relacionados, sob Regime Estatutário para os cargos de:

I – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

01 – Elisson José Ramos da Fonseca Leão

II – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

01 - Michelle Erica Lira de Miranda

III - MÉDICO PLANTONISTA

01 – Kirsten Araujo Melo

IV - MÉDICO PSIQUIATRA

01 - Jones de Souza Nogueira

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 31 de março de 2021.

MANUILSON ANDRADE SANTOS

Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO

Sec. de Administração e Planejamento

Registrada	por	mim,	no	livro
	às fls		Arquivada no Setor de Serviços G	erais.

os Candidatos nomeados nesta Portaria deverão comparecer a sede da Procuradoria Municipal na Rua 15 de novembro, nº 10, Colônia Leopoldina/AL, munidos de toda documentação exigida no Edital nº 01/2019, no horário compreendido entre 09:00h e 12:00h, de segunda a sexta, do dia 05 de abril ao dia 16 de abril do corrente ano.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio Código Identificador: ECB2B299

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.515/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, com a finalidade de acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do mencionado Fundo, no âmbito do Município de Coruripe.

Art. 2º - Compete ao CACS/FUNDEB:

I - elaborar parecer para instruir as prestações de contas dos recursos do Fundo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo fixado para o Poder Executivo Municipal apresentá-las ao Tribunal de Contas competente;

- II supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV receber e analisar as prestações de contas referentes ao PNATE e PEJA, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- V acessar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- VI aprovar o seu Regimento Interno;
- VII exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente atribuídas.
- Art. 3º O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da *internet*;
- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar, ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios firmados pelo Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
- e) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- **Art. 4º** O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares e suplentes, observada a seguinte composição:
- I 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- II 01 (um) representante dos professores da educação básica da Rede Municipal de Ensino;

- III 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- IV 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica da Rede Municipal de Ensino;
- VI 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) representante de estudantes secundaristas;
- VII 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CME;
- VIII 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX 02 (dois) representante de organizações da sociedade civil.
- § 1º Os membros titulares e suplentes de que trata o *caput* deste artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, e indicados da seguinte forma:
- I os representantes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas: pelos seus dirigentes;
- II os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes: pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, mediante processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III os representantes de professores e servidores: pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV os representantes das organizações da sociedade civil: mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade.
- § 2º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.
- § 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se organizações da sociedade civil as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, no âmbito do Município de Coruripe, que estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data da publicação do edital do processo eletivo, e não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas, a título oneroso, pela Administração Pública Municipal.
- § 4º A indicação dos membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente.
- § 5º Na hipótese de afastamento definitivo de membro titular ou suplente, caberá ao responsável pelo respectivo segmento informar o substituto.
- Art. 5° São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:
- I titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados;

- IV pais de alunos que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ou prestem serviços terceirizados.
- **Parágrafo único** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.
- **Art. 6º** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do Colegiado, ficando os representantes do Poder Executivo Municipal impedidos de exercerem a função de Presidente.
- **Parágrafo único** Havendo afastamento definitivo do membro que ocupa a função de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo.
- **Art.** 7º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de exercício do cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.
- **Parágrafo único** O primeiro mandato dos membros do Conselho terá vigência até 31/12/2022.
- **Art. 8º** As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
- **Parágrafo único** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
- **Art. 9º** O CACS/FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 10** A atuação dos membros do CACS/FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social e assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício das atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
- Parágrafo único Durante o exercício do mandato, será vedado:
- I em relação aos representantes dos professores, diretores e dos servidores das escolas públicas:
- a) exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- II em relação aos representantes dos estudantes: atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Art. 11 O CACS/FUNDEB não disporá de estrutura administrativa própria, devendo a Administração Pública Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
- **Parágrafo único** A Secretaria Municipal de Educação designará servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho, durante as suas reuniões.

- **Art. 12** O Poder Executivo disponibilizará e manterá atualizadas, em sítio eletrônico, as informações sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB, contendo:
- I nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho:
- III atas de reuniões;
- IV relatórios e pareceres;
- V outros documentos produzidos pelo Conselho.
- **Art. 13** O CACS/FUNDEB aprovará o seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias após a sua instalação.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 31 de março de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por: Marcos Beltrão Siqueira Código Identificador:FE9674D3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.206/2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Instrução Normativa nº 206, de 28 de outubro de 2019, no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, bem como dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- § 1º- A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.
- § 2º -Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o*caput* deste artigo ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.
- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

- § 1º -O princípio do desenvolvimento sustentável será observado, quando possível, nas etapas do processo de contratação, no mínimo em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
- § 2º -As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I aviso do edital: documento que contém:
- a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;
- IV estudo técnico preliminar: documento elaborado conforme as diretrizes fixadas no art. 4º deste Decreto, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência:
- V lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;
- VIII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração Pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG;
- X sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- XI termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter os elementos previstos no art. 5º deste Decreto:
- XII Entidade Gestora entidades da Administração Pública Indireta do Município de Coruripe que, mediante Termo de Cooperação Técnica firmado com a Administração Central do Poder Executivo,

conferem a esta atribuições suficientes para a produção coordenada de atos em processos licitatórios, mantendo-se competentes para a gestão de atas de registro de preços e contratos destinados ao atendimento de suas necessidades.

- § 1º -A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º -Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do*caput* deste artigo, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
- § 3º Considera-se serviço comum, passível de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, a concessão remunerada de uso de bem público, destinada à outorga do direito de uso de bens públicos para atividades comerciais usuais do mercado e que não envolvam elevada complexidade técnica.
- **Art. 4º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso IV do Art. 3º deste Decreto deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste

- artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos neste, deverá apresentar as devidas justificativas.
- § 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
- **Art. 5º** O Termo de Referência, elaborado conforme estudo técnico preliminar, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos de informação:
- I os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
- c) o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- d) a justificativa, quando cabível, para o não parcelamento do objeto;
- II o critério de aceitação do objeto;
- III a justificativa e as regras concernentes às diligências consideradas devidas para obtenção de proposta mais vantajosa ou para promover a segurança jurídica da contratação, a exemplo de vistorias, avaliação de amostras e provas de conceito;
- IV os deveres do contratado e do contratante, inclusive quanto à eventual apresentação de garantias sobre a execução do objeto;
- V a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessárias;
- VI justificativa e regras concernentes à eventual admissão de consórcios empresariais na licitação a ser deflagrada;
- VII os procedimentos de gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- VIII os prazos de execução e de vigência do contrato, com a devida justificativa quanto às possibilidades de prorrogação ou de duração contratual para além do exercício financeiro da sua celebração;
- IX as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara;
- X os procedimentos de fiscalização e a indicação do fiscal do contrato a ser celebrado, acompanhada do ato de designação e respectiva ciência do servidor designado.
- Art. 6º -O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
- I contratações de obras;
- II locações imobiliárias e alienações;
- III bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia considerados especiais.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio do

Sistema *Comprasnet*, do Governo Federal, ou pela plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico *https://bnc.org.br*.

Parágrafo único -Os sistemas de que trata o*caput* deste artigosão dotados de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança nas etapas do certame.

- $\mathbf{Art.~8^o}$ A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
- I planejamento da contratação;
- II publicação do aviso de edital;
- III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V julgamento;
- VI habilitação;
- VII diligências ordinariamente previstas no edital para ocorrer após a habilitação, como avaliação de amostras e provas de conceito;
- VIII recursal;
- IX adjudicação;
- X homologação.
- **Art. 9º** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço, maior desconto ou maior oferta de outorga pela concessão de uso, conforme dispuser o Edital.
- § 1º -O critério de julgamento será definido visando à maior vantagem para a Administração Pública, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no Edital.
- § 2º Nas licitações em que se adotar o critério de julgamento por maior desconto, não se admitirá a aplicação de um único percentual de desconto para todos os itens licitados, cabendo aos licitantes especificar os descontos particularmente aplicáveis para cada item sob disputa.
- § 3º Nas licitações em que se adotar o critério de julgamento por maior oferta de outorga pela concessão de uso, poderá ser estabelecida oferta mínima, baseada nas práticas de mercado, conforme preços públicos previamente regulamentados ou conforme disposto no Termo de Referência.
- **Art. 10** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
- I estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II termo de referência;
- III planilha de estimativa de despesa;
- IV previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V autorização de abertura da licitação, bem como determinar a publicação do instrumento convocatório;
- VI designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII edital e seus respectivos anexos;

- VIII minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX parecer jurídico;
- X documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI proposta de preços do licitante;
- XII ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta de preço;
- g) o julgamento quanto à habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação;
- XIII comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- XIV ato de homologação.
- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- \S 2° A ata da sessão pública será disponibilizada na *internet* imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

- **Art. 11-** A autoridade competente, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
- **Art. 12** A participação do licitante e sua manutenção dependerão de cadastro prévio e atualizado no SICAF, para as licitações processadas por meio do C*omprasnet*, ou na plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, para os certames conduzidos nesta.

- **Art. 13** O cadastro prévio no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão conduzido por meio da plataforma *Comprasnet*, exceto quando o seu cadastro no referido sistema tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- § 1º Em qualquer Pregão na forma eletrônica, ainda que não conduzido por meio da plataforma *Comprasnet*, a habilitação total ou parcial de participante poderá ocorrer mediante apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF devidamente válido e atualizado, desde que a possibilidade tenha sido prevista e regulamentada no Edital.
- § 2º A Administração Pública poderá instituir Sistema de Registro Cadastral próprio, mediante regulamento a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

- **Art. 14** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Pregoeiro oficial do Município, observadas as competências delegadas pelo Prefeito Municipal para a produção coordenada de atos das fases interna e externa dos procedimentos licitatórios, na forma dos Decretos Municipais nos 1.197/2021, 1.198/2021, 1.199/2021 e 1.200/2021.
- Art. 15 Nos casos previstos em Termo de Cooperação Técnica, a Administração Central do Poder Executivo Municipal deverá colaborar com Entidades Gestoras, para a produção coordenada de atos em processos licitatórios e de contratação, que se manterão competentes para a gestão de atas de registro de preços e contratos destinados ao atendimento de suas necessidades.
- § 1º Os pregões eletrônicos serão encaminhados, em cópias físicas ou digitais, para que as Entidades Gestoras formalizem, gerenciem e fiscalizem Atas de Registro de Preços ou Contratos destinados ao atendimento de suas necessidades, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica.
- § 2º Com encaminhamento mencionado no § 1º deste artigo, cessará a participação da Administração Central do Poder Executivo quanto às contratações, devendo as Entidades Gestoras firmar os instrumentos devidos, que ficarão restritos aos quantitativos informados no planejamento processual, bem como efetuar pedidos, adotar procedimentos fiscalizatórios, receber materiais, pagar, decidir sobre prorrogação, alteração, rescisão de contratos, cancelamento e adesão à ARPs, penalização de contratados, dentre outros eventos atrelados à execução contratual, conforme a legislação de regência.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **Art. 16** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e noart. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- § 2º Para fins do disposto no*caput* deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

- § 4º As pesquisas para a formação dos valores estimados ou valores máximos aceitáveis privilegiarão, quando possível, a busca de referências disponíveis no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, ou mediante consulta a aquisições e contratações similares de outros entes públicos, sem prejuízo, quando necessário, da possibilidade de efetuação de pesquisas em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.
- § 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser consideradas, dentre outros aspectos relevantes, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.
- § 6º A pesquisa direta com fornecedores poderá ser balizada por meio de divulgação, no Portal da Transparência do Município ou na Imprensa Oficial, de Termo de Referência ou instrumento de convocação dotados de condições para a obtenção de cotações.
- **Art. 17** Caberá à autoridade competente designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.
- § 1º O pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por tempo indeterminado, permitida a revogação da delegação a qualquer tempo.
- § 2º O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores da Administração Municipal;
- \S 3° Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargos efetivos.
- Art. 18 Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- **Parágrafo único** -O pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- Art. 19 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- Art. 20 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I credenciar-se previamente na plataforma eletrônica de condução do procedimento licitatório;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em decorrência da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão eletrônico;
- VII solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

- Art. 21 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/pesquisar, ou em outro meio de imprensa oficial municipal que venha a ser instituído, bem como nos demais meios de publicação legalmente exigidos, em cada caso.
- **Art. 22** A íntegra do Edital será disponibilizada no sítio eletrônico da plataforma utilizada para a realização do pregão eletrônico.
- **Art. 23** -As eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observado o tratamento isonômico aos licitantes.
- Art. 24 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **Art. 25** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no próprio instrumento convocatório, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º -Acolhida a impugnação contra o Edital e havendo necessidade de alterações, aplicar-se-á o disposto no art. 23 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Art. 26** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do Edital.
- Art. 27 Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos na norma editalícia, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º A etapa de que trata o*caput*deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no*caput* deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- § 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 6º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 7º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante que alcançar a melhor classificação após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 39 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- **Art. 28** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante autilização de sua chave de acesso e senha.
- $\S\ 2^{o}$ O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **Art. 29** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **Parágrafo único** -A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

- Art. 30 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- **Parágrafo único** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro poderão participar da etapa de envio de lances, na forma dos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **Art. 31** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme estiver previsto no Edital.
- § 4º Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **Art. 32** Serão adotados, para o envio de lances no pregão eletrônico, os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital;
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.
- Parágrafo único No modo de disputa aberto, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **Art. 33** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o*caput* deste artigo, será de 02 (dois) minutos, e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir, mediante justificativa, o reinício da etapa de envio de lances, visando à obtenção do melhor preço de que trata o art. 9º deste Decreto.
- **Art. 34** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no*caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam apresentar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5° Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2° e § 3° deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4° deste artigo.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no parágrafo anterior.
- **Art. 35** Na hipótese de, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **Art. 36** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **Art. 37** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosarts. 44e45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguida da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **Art. 38** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do artigo anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

- **Art. 39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- \S 1° A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o*caput* deste artigo.
- Art. 40 Encerrada a etapa de negociação de que trata o artigo anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao valor máximo para contratação estabelecido no processo administrativo, observado o disposto no art. 9° e no § 7° do art. 27 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

- **Art. 41** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:
- I habilitação jurídica;
- II qualificação técnica;
- III qualificação econômico-financeira;
- IV regularidade fiscal e trabalhista;
- V ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII doart. 7º da Constituição.
- § 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V docaput deste artigopoderá ser substituída, no todo ou em parte, pelo registro cadastral no SICAF ou noutra plataforma de registro cadastral autorizada, conforme dispuser o Edital.
- § 2º A regularidade fiscal será exigida em relação à Fazenda Pública Federal e, conforme o caso, em relação às Fazendas Públicas Estaduais, Distritais e Municipal.
- **Art. 42** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- Parágrafo único Na hipótese do licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigoserão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do que dispõe o Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos Consulados ou Embaixadas.
- Art. 43 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o Município;
- II a apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;
- IV a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
- VII a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

- **Parágrafo único** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- **Art. 44** Nos termos definidos pelo Edital, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do registro cadastral utilizado, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC serão enviados nos termos do disposto no art. 27 deste Decreto.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 39 deste Decreto.
- § 3º A verificação, pela Administração Pública, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o Edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no instrumento convocatório, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- **§ 6º** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto noart. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

- Art. 45 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o*caput* deste artigodeverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no*caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **Art. 46** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- Art. 47 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade

superior competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX doart. 18 deste Decreto.

Parágrafo único - Em quaisquer casos, deverão ser observadas as competências delegadas pelo Prefeito Municipal para a produção coordenada de atos das fases interna e externa dos procedimentos licitatórios, na forma dos Decretos Municipais nos 1.197/2021, 1.198/2021, 1.199/2021 e 1.200/2021.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- **Art. 48** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindolhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o que dispõe aLei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 1º O Pregoeiro poderá conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- § 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata ocaput deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- § 3º A todos os licitantes será dada prévia ciência das diligências específicas julgadas necessárias pelo Pregoeiro, mediante comunicação encaminhada pelo sistema eletrônico.
- § 4º Os licitantes serão previamente notificados pelo sistema eletrônico, com antecedência de 03 (três) dias úteis, para que possam acompanhar eventuais diligências presenciais que se façam indispensáveis, tais como a análise de amostras, a realização de provas de conceito, vistorias, dentre outras, conforme o Edital.
- § 5º Poderá o Pregoeiro, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

- **Art. 49** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no Edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital após eventual prorrogação do prazo para tanto, conforme o § 1º do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 deste Decreto.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no Edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

- Art. 50 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Coruripe e será descredenciado no respectivo registro cadastral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas;
- X cometer fraude fiscal.
- § 1º A aplicação das sanções aos licitantes ou contratados faltosos incumbirá ao Titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Suprimentos SMTTS, conforme Decreto Municipal nº 1.197/2021.
- § 2º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e os parâmetros de dosimetria da sanção, conforme regulamento, assegurada a competência do Prefeito Municipal para decidir eventuais recursos com efeitos hierárquicos.
- $\S\ 3^{\rm o}$ As sanções serão registradas e publicadas na plataforma de registro cadastral.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 51 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- **Art. 52** O sistema de dispensa eletrônica será adotado nas seguintes hipóteses:
- I contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto noinciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível.
- § 1º O funcionamento e a aplicabilidade do sistema de dispensa eletrônica dependerão de regulamento a ser expedido pelo Prefeito

19

Municipal, após a edição do regulamento federal disciplinando a matéria.

§ 2º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 53** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **Art. 54** Os participantes da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *internet*.
- **Art. 55** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- **Art. 56** Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico de que trata este Decreto, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.
- Art. 57 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 25 de fevereiro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA Prefeito

Publicado por: Marcos Beltrão Siqueira Código Identificador:302210D9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.207/2021

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.
- **Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II Ata de Registro de Preços (ARP) documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

- III Órgão Gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;
- IV Órgão Participante órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;
- V Órgão Não Participante órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ARP;
- VI Entidade Gestora entidades da Administração Pública Indireta do Município de Coruripe que, mediante Termo de Cooperação Técnica firmado com a Administração Central do Poder Executivo, conferem a esta atribuições suficientes para a produção coordenada de atos em processos licitatórios, mantendo-se competentes para a gestão de Atas de Registro de Preços e contratos destas decorrentes.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de Governo;
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 4º** O procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP deverá ser utilizado pelos Órgãos Participantes, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos SMTTS, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do art. 5º e dos atos previstos no *caput* e no inciso II do art. 6º, todos deste Decreto.
- § 1º A adoção do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, de forma justificada, pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos SMTTS, cabendo a esta aprovar as especificações, Termo de Referência ou Projeto Básico, inclusive quanto ao quantitativo de itens a serem destinados a outros Órgãos Participantes.
- § 2º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de 08 (oito) dias úteis, no mínimo, contados da data de sua divulgação.
- § 3° Caberá ao órgão gerenciador, ao coordenar a IRP:
- I estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou excessivos, bem como a inclusão de novos itens;
- III deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
- § 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º deste artigo serão efetivados antes da publicação do Aviso do Edital.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Art. 5º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- I registrar a Intenção de Registro de Preços;
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI gerenciar as atas de registro de preços, inclusive no que se refere à formalização de termos de contratos, cartas-contrato, ou emissão de Notas de Empenho de despesas, autorizações de compra ou ordens de execução, quando decorrentes de atas de registro de preços;
- VII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII supervisionar o atendimento dos fornecedores às autorizações de compra, ordens de execução, notas de empenho ou pedidos de qualquer natureza, para fins de controle de saldos e acompanhamento da execução dos ajustes firmados em decorrência das atas de registro de preços, juntamente com os gestores de contratos designados pelos Órgãos Participantes;
- IX aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas até a homologação do procedimento licitatório; e
- X aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- XI autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7º do art. 23 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- § 1º Exercerão, em cada caso, a função de órgão gerenciador:
- I a SMTTS, nas licitações e contratações diretas para Registro de Preços destinadas ao atendimento de necessidades comuns das Secretarias Municipais e Entidades Gestoras;
- II as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, para os Registro de Preços destinados ao atendimento das necessidades exclusivas destas, de acordo com as competências delegadas pelo Prefeito Municipal por meio dos Decreto nº 1.198/2021, 1.199/2021 e 1.200/2021.
- § 2º A Ata de Registro de Preços, disponibilizada em meio de Imprensa Oficial a ser instituído pelo Município ou no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/pesquisar, poderá ser assinada por certificação digital.
- § 3º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- **Art. 6º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- III tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES GESTORAS

- **Art. 7º** Nos casos previstos em Termo de Cooperação Técnica, as Entidades Gestoras se manterão competentes para a gestão de Atas de Registro de Preços e contratos destas decorrentes.
- § 1º Os processos licitatórios homologados para registro de preços serão encaminhados, em cópias físicas ou digitais, para as Entidades Gestoras, para que formalizem, gerenciem e fiscalizem as ARPs destinadas ao atendimento de suas necessidades.
- § 2º Com o encaminhamento mencionado no § 1º deste artigo, cessará a participação da Administração Central do Poder Executivo quanto às contratações, devendo as Entidades Gestoras firmar os instrumentos de pactuações devidos, que ficarão restritos aos quantitativos de itens informados no planejamento processual, bem como efetuar pedidos, adotar os procedimentos fiscalizatórios, receber materiais, pagar, decidir sobre prorrogação, alteração, rescisão de contratos, cancelamento e adesão às ARPs, penalização de contratados, dentre outros eventos atrelados à execução contratual, conforme a legislação de regência.

CAPÍTULO VI DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 8º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.206/2021, que regulamenta a referida modalidade licitatória no âmbito do Município de Coruripe, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- § 2º Excepcionalmente, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado em dispensa de licitação, observada a legislação aplicável.
- **Art. 9º** O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

- **Art. 10** O Edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 6º do art. 23 deste Decreto, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;
- IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens:
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;
- VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- IX penalidades por descumprimento das condições;
- X minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;
- XI realização de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, devendo dispor sobre a periodicidade da pesquisa e respectivos efeitos sobre a exigibilidade da Ata de Registros de Preços.
- § 1º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- § 2º Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- **Art. 11** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **Parágrafo único** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- **Art. 12** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

- II será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/pesquisar, ou em meio de Imprensa Oficial a ser instituído no Município de Coruripe, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- IV a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 deste Decreto.
- § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II deste artigo será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 deste Decreto, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 deste Decreto.
- § 4° O anexo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão eletrônico, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- § 5º Caso o Município de Coruripe venha a instituir ferramenta própria de Diário Oficial Eletrônico, a publicação prevista no inciso II do *caput* deste artigo e as demais increntes ao registro de preços, já mencionadas neste Decreto, ocorrerão no respectivo endereço eletrônico.
- **Art. 13** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- $\$ 1° É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o $\$ 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- \S 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VIII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- Parágrafo único É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **Art. 15** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **Parágrafo único** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **Art. 16** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **Art. 17** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO IX DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **Art. 18** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **Art. 19** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- $\S~2^{\rm o}$ A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **Art. 20** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicar a penalidade se restar confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo único Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Art. 21 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei Federal $n^{\rm o}$ 10.520/2002.
- Parágrafo único O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 22 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público;
- II a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- Art. 23 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e em havendo saldo, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da Ata de Registro de Preços.
- § 3º O estudo de que trata o parágrafo anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado em meio de Imprensa Oficial a ser instituído no Município de Coruripe ou no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.
- § 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- § 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- § 6º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- § 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 8º Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 27 de fevereiro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Marcos Beltrão Siqueira Código Identificador: B8CEBD15

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.208/2021

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na data que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º- Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, fica facultado, no dia 1º de abril, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles prestados pelos órgãos e entidade abaixo:

- I Secretaria Municipal de Saúde;
- II Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos;
- III Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
- IV Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe DAESC.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 19 de março de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Marcos Beltrão Siqueira **Código Identificador:**1872042B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo, considerando o resultado do julgamento do recurso, proferido pelo pregoeiro em fase preliminar, vistos os quais, foi julgado e negado-lê provimento por improcedência dos fatos, bem como, da decisão da manutenção do certame, nos moldes em que se encontram, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, torna-se público para conhecimento dos interessados que, o processo de licitação a seguir, Pregão Eletrônico de nº 001/2021, que tem por objeto o **Registro de Preços (RP)**, para aquisição de cestas básicas composta de gêneros alimentícios para distribuição gratuita as famílias Carentes da zona urbana e rural do município de Dois

Riachos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme programas, projetos, ações e beneficios de proteção social promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela autoridade competente da PMDR, em prol da empresa R F DA SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.522.859/0001-94, com sede na Rua Santa Maria nº 534, Bairro Centro, Batalha/AL, CEP: 57.450-000, no valor total de R\$ 516.400,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme consta na ata do certame, sob os fundamentos do inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/02 e inciso V, art. 43º da Lei Federal nº 8.666/93, para efetiva execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada pela unidade requisitante.

Dois Riachos (AL), 31 de março de 2021.

RAMON CAMILO SILVA

Prefeito

Publicado por: Alessandro Lopes Barros Código Identificador:7CB0C1D9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Administração, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, RATIFICAR, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos e conexões em PVC e para os serviços de recondicionamento de bombas e motores, neste Município. AUTORIZO a contratação das empresas: IRRIGAPLANT COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.315.059/0001-05, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R\$ 14.512,86 (quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos) e LAMAX SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.747.197/0001-90, por ter apresentado proposta com o menor valor total de R\$ 1.518,30 (mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021

Processo administrativo nº 0212.0009/2021. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e IRRIGAPLANT COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.315.059/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de tubos e conexões em PVC e para os serviços de recondicionamento de bombas e motores. Valor: R\$ 14.512,86 (quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 06 (seis) meses.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021

Processo administrativo nº 0212.0009/2021. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e LAMAX SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.747.197/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de tubos e conexões em PVC e para os serviços de recondicionamento de bombas e motores. Valor: R\$ 1.518,30 (mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos). Vigência: 06 (seis) meses.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Administração, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, <u>RATIFICAR</u>, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário e eletrônicos, neste Município. AUTORIZO a contratação das empresas: CEZARIOS MÓVEIS E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.016.072/0001-15, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), J.V LIMA COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.078.809/0001-50, por ter apresentado proposta com o menor valor total de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais) e W.K.M. SOLUCÕES TECNOLOGICAS EIRELI inscrita no CNPJ nº 29.529.181/0001-20, por ter apresentado menor proposta no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021

Processo administrativo nº 0301.0014/2021. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e CEZARIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.016.072/0001-15. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários e eletrônicos. Valor: R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021

Processo administrativo nº 0301.0014/2021. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e J.V LIMA COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.078.809/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários e eletrônicos. Valor: R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021

Processo administrativo nº 0301.0014/2021. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.529.181/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários e eletrônicos. Valor: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque **Código Identificador:**4C6487B3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 01/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2021

O Município de Feliz Deserto/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá os projetos de vendas na sede administrativa da Prefeitura Municipal, sito à Rua **Dr Getúlio Vargas, 32** — Centro — Feliz Deserto/AL,**das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 05/04/2021 a 28/04/2021,**referentea Chamada Pública nº01/2021,para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009; Resolução n. 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais

normas que rege a matéria. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, **no endereço eletrônico** cplfelizdeserto.al@outlook.com, ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br.

FELIZ DESERTO, 31 de Março de 2021.

GLÁUCIA FÁTIMA DOS SANTOS Presidente CPL

Publicado por: Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:B94B1818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2020

Pregão Presencial 06/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedoras Registradas. A.V.M. TRINDADE - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.103.197/0001-45, valor total de R\$ R\$ 26.188,75 (vinte e seis mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Feliz Deserto/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 04/05/2020

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Ângela Vieira

Moura Trindade.

Publicado por: Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:5C9CCBB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, III e V;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL; MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Objeto: Contratação de serviço profissional advocatício com o objetivo de contratação de serviço profissional advocatício com o objetivo de promover o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS, a remuneração dos serviços apresentados está condicionada à cláusula "ad exitum"".

VALOR GLOBAL: 15% (quinze por cento) do valor da causa, condicionada à Cláusula "ad exitum"

VIGÊNCIA: até o final dos tramites Judiciais e Administrativos

FIRMADO EM: 08/07/2019.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros

•

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:9FF946D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de 04 Ares Condicionados Split de 9.000 btu's, para o Centro de Atendimento a Covid-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa MOURA TRINDADE EIRELI, CNPJ INFORMÁTICA inscrita no 33.100.119/0001-95, estabelecida na Rua Damaso do Monte, n.83, Centro Histórico, Penedo/AL. Publique-se. Valor de R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais). Celebração: 02/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

> Publicado por: Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:F1625070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para Material de Construção, para o Centro de atendimento à Covid-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa Alimentos & Variedades LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.259/0001-98, estabelecida na Av. Muniz Falcão, 149, Centro, Feliz Deserto/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 3.359,00 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais). Celebração: 02/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento

Publicado por: Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:F9925C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de testes rápidos para COVID-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.838.716/0001-59, estabelecida na Travessa Vitória, n.58, José Conrado de Araújo, Aracaju/SE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Celebração: 04/06/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por: Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:6D2B7526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de correlatos e medicamentos, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.838.716/0001-59, estabelecida na Travessa Vitória, n.58, José Conrado de Araújo, Aracaju/SE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.352,40 (dez mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Celebração: 04/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por: Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:353F0660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de 02 Ares Condicionados Split de 18.000 btu's, para o Centro de Atendimento a Covid-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa MOURA TRINDADE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ 33.100.119/0001-95, estabelecida na Rua Damaso do Monte, n. 83, Centro Histórico, Penedo/AL. Publique-se. Valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais). Celebração: 02/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

> Publicado por: Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:77849F2C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo, importando o mesmo honorários na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021 - IL

CONTRATANTE: Prefeitura de Flexeiras, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF: 03.033.117/0001-60. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (taxa da fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e alvará de construção (habite-se). Valor: honorários na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

Flexeiras, 26 de março de 2021.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO Prefeita.

Publicado por: Ambrozio Lisboa Junior Código Identificador:06197DBF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do art. $1^{\rm o}$ do Decreto ${\rm n}^{\rm o}$ 14 de 30 de Marco de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações do Governo do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 11 de 18 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1°- O Art. 1° do Decreto n° 14 de 30 de Março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica antecipado o pagamento do 1/3 de férias dos profissionais da educação básica do Município de Inhapi, constante no art. 46 da Lei Municipal n° 56/2015, para o mês de Março de 2021".

Art. 2º. Ficando o gozo de férias para a data prevista pela Secretaria Municipal de Educação de Inhapi.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 31 DE MARCO DE 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares Código Identificador: EE537F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008-2021 PROCESSO N.º 0635/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA NO IDIOMA INGLÊS PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CORPO DOCENTE E DISCENTE E DE MUNÍCIPES ENQUADRADOS EM PROGRAMAS SOCIAIS DE BAIXA RENDA, FUNDAMENTADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 147 DE 01 DE MARÇO DE 2021 E BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: GOMES & GOMES LTDA

CNPJ: 40.222.635/0001-58

Lote 01 – R\$ 4.990.000,00

Valor Global: R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa mil reais)

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa mil reais)

Inhapi/AL, 31 de março de 2021.

JESSE ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por: Jesse Rocha da Silva

Código Identificador:5A7517AB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 25/2021

DECRETO Nº 25/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"REGULAMENTA E ESTABELECE A CONTINUIDADE DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 EDITADAS NO DECRETO 22/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo na próxima quinta-feira dia 01 de abril de 2021, sem 'prejuízo dos serviços essenciais que funcionarão normalmente e demais serviços que exijam continuidade por sua natureza e urgência a prestação nesse dia.

Art. 2°. Continuidade dos serviços essenciais e demais serviços que exijam continuidade por sua natureza e urgência na prestação no feriado nacional do próximo dia 02 de abril de 2021.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 30 de março de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japaratinga/AL.

Publicado por:

Renata Oliveira dos Santos **Código Identificador:**8C0F955F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 26/2021

DECRETO Nº 26/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"REGULAMENTA E A LEI Nº 502/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de viabilização do previsto no artigo 9º alínea "a" da lei 502/2014, o Diretor de Serviço de Inspeção Municipal será função exercida pelo quadro técnico da Secretária de Agricultura devendo ser expedido ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal para a referida designação.

Art. 2º Além do Diretor de Inspeção Municipal, poderá haver designação, dentre o quadro pessoal da Secretaria de Agricultura, de um Inspetor Municipal.

§ Único. O inspetor Municipal será escolhido pelo Conselho de Inspeção Sanitária, devendo os nomes constar do quadro da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º Convocação, pelo Secretário de agricultura, de interessados, nos termos do artigo 7º da lei 502/2014, para que indiquem o titular e o suplente para a composição do Conselho de Inspeção Sanitária.

- § 1º Os mandatos dos conselheiros terão duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução;
- \S 2° As eventuais vacâncias serão supridas por escolha desse órgão colegiado;
- § 3º Serão revogados os mandatos dos membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 4º. Após sua formação O conselho se reunirá para estabelecer o regimento interno com base no artigo 7º da lei 502/2014 para definir os limites de sua atuação no prazo de 60 dias da publicação desse decreto.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 30 de março de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japaratinga/AL.

Publicado por:

Renata Oliveira dos Santos **Código Identificador:**1E1DA120

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 07/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos municípios do estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o

avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do município de Jaramataia, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19 é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de distanciamento Social Controlado:

Considerando que o Governo do Estado de Alagoas publicou o Decreto nº 73.650, de 15 de março de 2021, classificando a 9ª Região Sanitária na fase Vermelha, conforme o Plano de distanciamento Social controlado:

Considerando por fim que o Governador do Estado de Alagoas manteve todo o Estado na fase Vermelha, conforme o Plano de distanciamento social controlado, prorrogando as medidas até o dia 14 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam mantidas as medidas de restrição contidas no Decreto Municipal nº 06/2021, em caráter excepcional, até as 24 horas do dia 14 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., 31 de março de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Publicado por: José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:63BEAC1E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.275.057/0001-82, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Leandro Gomes Leite, RATIFICA E HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 05/2021 em favor da empresa AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.538.830/0001-65, representada por seu representante legal, o Sr. Carlos Margeno da Rocha Barros Palmeira Junior, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor Global R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais), até 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:**1310B3AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2021 — Dispensa de Licitação 05/2021 — Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 — Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA - CNPJ nº 03.538.830/0001-65 — Objeto: Aquisição de combustível — Valor

global: R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:**EF609833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO Nº 19/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL,

no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO**o feriado nacional da Paixão de Cristo, sexta-feira santa, dia 02 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não prejuízo da eficiência na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal. **DECRETA:**

Art. 1ºFica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o dia 1º de abril de 2021, quinta-feira. Parágrafo único. Os serviços essenciais de enfrentamento à Pandemia da COVID-19, a saber, as barreiras sanitárias, os atendimentos de urgência e emergência e o Centro de Triagem continuarão funcionando regularmente.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 31 de março de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS Prefeito

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho **Código Identificador:**33141B11

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº TP004/2018 — Processo nº034.2021/002— Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 004/2018 — Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) — Contratado: CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP (CNPJ/MF N° 04.020.209/0001-78) — Objeto contratual: Pavimentação e Drenagem de diversas ruas — Cláusulas Aditivas: 1 — Do Objeto; 2 — da Prorrogação; 3 — Da Inalterabilidade

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva Código Identificador: D26BCAB7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 071 DE 26 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 071 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Promove a Nomeação ao Cargo de COORDENADOR(A) do Programa Criança Alagoana (CRIA) do Município de Maravilha/AL.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR como COORDENADOR(A) do Programa Criança Alagoana (CRIA) do Município de Maravilha-Al, deste Poder Executivo Municipal a Sra. MARIANA GONZAGA DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob nº 108.491.044-67.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 26 de março de 2021

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de março de 2021. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Juan Rocha Soares

Código Identificador:BD2D70F3

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 072 DE 31 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 072 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"PROMOVE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42, VI, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**.

Nomear, os Membros de CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Maravilha, Estado de ALAGOAS, para um mandato de 02 anos, conforme segue.

Entidade Representantes Governamentais:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Thamires Beatriz Nunes Paulino Silva (Titular) Gérmaria Xavier Pereira (Suplente)

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

José Dias da Silva (Titular)

Danyelle Magda Rocha Silva (Suplente)

III - Representantes da Secretaria municipal de Saúde:

Maria Adelma Barros (Titular)

Cristiano Mariano (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil

IV – Representantes da Entidade Prestadora de Serviço da Assistência Social:

Valdinar Dionizio de França - Associação comunitária do sítio poços (Titular)

Erisvaldo Dionizio de França - Associação comunitária do sítio poços (Suplente)

V - Representantes da Entidade dos Usuários da Assistência Social:

Jéssica Martins da Silva – PCF (Titular)

Maria José Martins Silva – PBF (Suplente)

VI – Representantes da Entidade dos Profissionais da Área da Assistência Social:

Karyllane Carvalho Rodrigues – **CRP: 15/5051** (Titular) Karen Paulino Soares de França – **CRP** (Suplente)

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 31 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos — AMA, em 31 do mês de março de 2021. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Juan Rocha Soares

Código Identificador:424C3152

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 073 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 073 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PROMOVE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, DESTE MUNICÍPIO.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42, VI, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**.

Nomear, os Membros **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** do Município de Maravilha, Estado de ALAGOAS, para um mandato de 02 anos, os cidadãos abaixo relacionados.

I – Representantes:

PRESIDENTE: JORDÂNIA JULIANA MARQUES – CPF: 088.159.964-60.

VICE-PRESIDENTE: José Dhavi Alves G. Barbosa - CPF: 098.895.214-90.

SECRETÁRIA: Deura Maria Brandão Felex - CPF:105.004.764-89.

VICE-SECRETARIA: Thainá Gomes Silva - CPF: 091.330.924-94.

Demais Membros:

II – Representantes da Associação de Sabonete Natu Capri:

Ana Patrícia Silva Alves (Titular) Maria Zilma Alves da Silva (Suplente)

III - Representantes da Secretaria municipal de Educação:

Ivonete Gomes Araújo (Titular) Marly Braz Neto (Suplente)

IV - Representantes da Secretária de Assistência Social:

Joelma Alves Silva (Titular)

V – Representantes da Secretaria de Saúde:

Lucia Adriana Silva (Titular)

VI – Representantes da Pastoral da Criança:

Elaine Maria Vilela (Titular) Mariana da Silva (Suplente)

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 31 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 31 do mês de março de 2021. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Juan Rocha Soares

Código Identificador:4824D23F

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº074 DE 31 DE MARCO DE 2021

PORTARIA N°074 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede poderes a Presidente do Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para movimentar a conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maravilha, Estado de Alagoas e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE.

Decreta:

Art. 1°- Ficaram concedidos os poderes para movimentar a conta corrente n° 10.385-3, Agência 1285-8, pertencente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maravilha, a **Sra. JORDÂNIA JULIANA MARQUES (presidente do CMDCA)** e a inscrita no CPF/MF sob nº 088.159.964-60. **Sr. (A). DEURA MARIA BRANDÃO FELEX (coordenadora do FMDC),** portadora do CPF nº 105.004.764-89.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, são definidos os seguintes poderes:

- I. Emitir Cheques;
- II. Utilizar o Crédito aberto nas formas de condições;
- III. Receber, passar recebido e dar quitações;
- IV. Solicitar saldos e extratos / inclusive de investimento e operação de crédito;
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos;
- VII. Endossar cheques

VIII. Efetuar transferência por meio eletrônico;

IX. Sustar/contraordem Cheques;

X. cancelar Cheques;

XI. Baixar Cheques;

XII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIII. Consultar contas/aplicação programas Recursos Federais;

XIV. Encerrar contas de Depósito;

XV. Consultar Obrigações de Débito direito autorizado-DDA.

Art. 2°- A conta corrente será movimentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maravilha/Al, em 31 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBURQUERQUE Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos — AMA, em 31 do mês de março de 2021. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Juan Rocha Soares

Código Identificador:120E2281

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

FUNDO DE APOSENTADORIA FAPEN PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL

Partes: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE MARECHAL DEODORO/AL e MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

Objeto: A prestação de serviços voltados a Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro à dezembro de 2020.

Valor Total: O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em duas parcelas no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Data de Assinatura: 25 de novembro de 2020.

Vigência: Este Contrato terá vigência de novembro à dezembro para a entrega/conclusão dos serviços.

Signatários:

Karolina Flora Barros Crisóstomo Oliveira

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Vitor Leitão

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:DEC0269F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 18/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 73.650, DE 15 DE MARÇO DE 2021, PELA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde — OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações; bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da taxa de contaminação do COVID-19 no âmbito de Marechal Deodoro, conforme Boletim Epidemiológico nº 360, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011;

CONSIDERANDO a constatação da continuidade da preocupante taxa de contágio do Covid-19 em âmbito nacional nos últimos dias, mantendo a alta ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente, nos termos do pacto federativo e do entendimento emanado pelo E. STF em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, atribuída aos Estados e Municípios brasileiros, conferindo-lhes a autonomia e a prerrogativa de estabelecer medidas de combate ao Novo Coronavirus de acordo com a realidade e necessidade de seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2.021 de nova classificação da 1ª Região Sanitária do Estado de Alagoas, na qual se encontra o Município de Marechal Deodoro, na Fase Vermelha, a partir da 00h00 (zero hora) do dia 19 de março de 2021, a qual continua mantida pelo Governo Estadual,

DECRETA:

Art. 1°. Fica **prorrogada até o dia 15 (quinze) de abril de 2021** a vigência do Decreto Municipal n° 13/2021, de 16 de março de 2021, em todos os seus termos, mantendo convalidados no âmbito de todo o território de Marechal Deodoro os efeitos do Decreto Estadual n° 73.650 de 15 de março de 2.021.

Parágrafo Único. Os efeitos de que trata o caput poderão ser revistos, qualquer tempo, em razão de eventual necessidade de adoção de novas medidas para fins de adequado atendimento às ações de prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de março de 2.021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:B18BB1A2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.369, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO A ADQUIRIR VACINAS CONTRA A COVID-19, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PELAS LEIS FEDERAIS N°S 14.124 E 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-

AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Município de Marechal Deodoro/AL autorizado a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, mediante a apresentação de Termo de Referência, a ser elaborado em forma simplificada, para aquisição de até 30.000 (trinta mil) doses das vacinas necessárias ao combate contra a COVID-19, cujo quantitativo será especificado no instrumento contratual da aquisição, bem como o correspondente valor por dose fornecida, conforme disposto nas Leis Federais nº 14.124 e 14.125, ambas de 10 de março de 2021.
- §1º As condições de pagamento para compra das vacinas seguirão o disposto em proposta de fornecimento, ficando autorizada a antecipação parcial do pagamento dos imunizantes, desde que estabelecida essa condição pela fornecedora como indispensável à celebração do negócio.
- §2º O contrato para fornecimento das vacinas poderá prever cláusulas especiais não usuais, segundo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em contrato administrativos, desde que nos termos do §1º deste artigo, igualmente estabelecidas como condicionante pelo fornecedor para a celebração do negócio.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Municipal nº 1.356, de 30 de dezembro de 2020 (LOA 2021), bem como a criar novas ações orçamentarias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, o qual será suplementado, se necessário.
- **Art. 4º** Todos os demais procedimentos e ações relativos à autorização consignada o artigo 1º dessa Lei deverão observar obrigatoriamente os comandos das Leis Federais nºs. 14.124 e 14.125 de 10 de março de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:ED89A85F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.370, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica revalidada a Lei Municipal n° 1.354, de 30 de dezembro de 2020, cujos termos e condições permanecem vigentes até o dia 30(trinta) de abril de 2021.
- **Art. 2°.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Caline Passos Costa

Código Identificador:888529DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0207.001/2018

 $8^{\rm o}$ TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0207.001/2018

Partes: PMMD e a empresa **NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até 30/04/2021, contados do encerramento do último termo aditivo de vigência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Bruno Gonzalez Da Nóbrega

NOVO HORIZONTE EIRELI EPP- CONTRATADA

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:7B1FBB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 01/2017

6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2017

Partes: PMMD e ALIEL ARAÚJO COSTA, inscrita no CPF/MF nº 140.368.944-04.

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.

1.2. Com cláusula resolutiva, podendo ser o contrato rescindido quando comprovado razões de interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - LOCATÁRIO

Amanda Alves da Silva Lyra

Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE

ALIEL ARAÚJO COSTA - LOCADORA

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:FF52F85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÓNIO** AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0326022/2021 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio

Prazo para envio das propostas: Até o dia 08 de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215-Centro - Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha Código Identificador: A9C5AF1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1905.002/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1905.002/2020

Partes: PMMD e a empresa ENGEMATLOC TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.692/0001-

Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2021, contados do encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do contrato fica prorrogada até o dia 30/09/2021, contados do encerramento do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 04 de março de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL Contratante

VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO

Engematloc Terraplanagem e Locações LTDA Contratada

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:B0C75439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1905.001/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1905.001/2020 Partes: PMMD e a empresa ENGEMATLOC TERRAPLANAGEM

E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.692/0001-

Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 19/06/2021, contados do encerramento do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 04 de março de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL Contratante

VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO

Engematloc Terraplanagem e Locações LTDA Contratada

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Ŝilva Código Identificador:26F6B95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

Processo nº 0515022/2020

DECISÃO

CONSIDERANDO que a autoridade competente para o julgamento do certame poderá, a qualquer tempo, anular a licitação quando eivada de vícios;

CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

DETERMINO a anulação parcial do Pregão Eletrônico nº 051/2020, assim, compreendendo a adjudicação (a partir do item 31) e demais atos administrativos inerentes ao item 31 e seguintes, do termo de referência do edital em apreço;

DE ACORDO com os ditames da lei, publique-se.

Marechal Deodoro- Alagoas, 31 de março de 2021.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:2CDAB483

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **INFRAESTRUTURA** AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0303021/2021

Pregão Eletrônico 017/2021

UASG - 982793 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL **DEODORO**

O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo: Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de merenda escolar.

Data e hora da sessão de disputa: 15 de abril de 2021 às 10h00m, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, través do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e no site oficial da prefeitura municipal de Marechal Deodoro www.marechaldeodoro.al.gov.br

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Pregoeira

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:C392E8C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 436/2020- SAAE

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, EPI'S e materiais elétricos.

Tipo: Menor preço por item

Data de realização: 20/04/2021, às 10h00min (horário local).

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/.

Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com, no horário de 08h00min as 14h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 31 de março de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Pregoeira

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:3E408777

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0114044/2021, da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), sagrando-se como vencedora a empresa:

Itens 01 a 06 - J A C DE AQUINO ME, com o CNPJ nº.: 03.808.307/0001-01, situada na Rua Santa Leopoldina, nº 395 A, Jaraguá, Maceió/AL , CEP: 57.022-260, Valor Global de R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

Maceió/AL, 29 de Março de 2021.

CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa Código Identificador:1F4622E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **INFRAESTRUTURA** HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0925032/2020, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇO DE TRASLADO FUNERÁRIO, sagrando-se como vencedora a empresa:

Itens 01 a 05 - ER DA SILVA FUNERÁRIA ME, com o CNPJ nº. 05.145.452/0001-85, situada na Avenida Siqueira Campos, nº 685, Bairro Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-000, no valor global de R\$ 447.000,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

Maceió/AL, 29 de Março de 2021.

CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa Código Identificador:2DAF780B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SUMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO Nº Nº0403.001/2021

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO ESTADO DE **ALAGOAS**
- SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
- SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Lei Federal 10.520/2002

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0708033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMLANTAÇÃO SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO NO PERÍMETRO URBANO DE MARECHAL DEODORO.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTT

2. UNIDADE: 1415 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1.PROGRAMA: 0008 – MARECHAL MAIS SEGURO

2.AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 2088 - MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE TRANSP. E TRANSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ÓRCAMENTÁRIA:

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

DO VALOR

O valor Global do presente Contrato é de R\$413.999,99(quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujos preços unitários dos produtos encontram-se indicados na respectiva proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA

. O Prazo de vigência do referido contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado dentro dos limites preconizados no inciso I do art.57 da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA

04/03/2020

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Interveniente

JOSÉ CÍCERO SANTOS DE ALCÂNTARA

Superintendente

EMPRESA SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO

LUIZ FERNANDO MARTINELLI

Representante Legal

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de março de 2021.

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa Código Identificador:5F6FF2C1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE COTAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo Nº 159/2021; para envio das propostas: em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com

Marechal Deodoro, 31 de março de 2021.

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:

Max Rogeres Ribeiro dos Santos **Código Identificador:**CFF09EE2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS inscrito no CNPJ sob o nº 12.516.266/0001-70, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Thiago Henrique Gondin Torres, torna público a celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 004/2020 e a empresa ROSÂNGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 058.720.674-88, representada por seu representante legal, a Sra. Sineide Araújo Cavalcante, cujo objeto é o aditamento do contrato administrativo no valor de R\$ 121.188,24 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos, equivalente à 12 (doze) meses, referente à locação de veículos automotores do tipo pick-up, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro/AL.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Marechal Deodoro (AL), 31 de março de 2021.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES

Diretor Presidente

Publicado por:

Max Rogeres Ribeiro dos Santos Código Identificador: BC54F866

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Monteirópolis, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor da empresa HERBATY ALBERICO MONTEIRO BITTENCOURT-ME, CNPJ nº 27.340.129/0001-03, que tem como objeto a Aquisição parcelada de Água mineral sem gás, e Gás Liquefeito de Petróleo-GLP 13KG, importando o mesmo o valor global na ordem de R\$ 16.203,00 (dezesseis mil, duzentos e três reais).

Monteirópolis(AL), 12 de fevereiro de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 – DL CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: HERBATY ALBERICO MONTEIRO BITTENCOURT-ME, CNPJ nº 27.340.129/0001-03. OBJETO: Aquisição parcelada de Água mineral sem gás, e Gás Liquefeito de Petróleo-GLP 13KG. VALOR GLOBAL: R\$ 16.203,00 (dezesseis mil, duzentos e três reais). DATA CONTRATO: 12/02/2021. VALIDADE: 12/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018. SIGNATÁRIOS: Maílson de Mendonça Lima-Prefeito, pela Contratante. Herbaty Alberico Monteiro Bittencourt-Sócio Administrador, pela Contratada.

Monteirópolis(AL), 12 de fevereiro de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por: Rafael Lima da Cruz Código Identificador:ED253FBA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N° 19, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Disciplina Medidas Temporárias de Combate e Prevenção à Pandemia do COVID–19 e Dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Olho D'Água das Flores/AL;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021, o qual dispõe sobre a classificação do Estado conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a permanência da região do Sertão, localizada na 9ª região sanitária, englobada dentre outros municípios, pelo município de Olho d'Água das Flores, na FASE VERMELHA.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica autorizado o funcionamento na fase vermelha:
- I Dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – Serviço de *call center*;

III – Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas:

IV – Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – Distribuidores de energia elétrica;

VI – Segurança privada;

VII – Postos de combustíveis;

VIII – Funerárias;

IX – Estabelecimentos bancários e lotéricas;

X – Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XI – Lojas de materiais de construção e prevenção de incêndio;

XII – Indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIII – Lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XIV – Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XV – Papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVI — Estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVII — revendedoras de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/AL, por meio de portaria do seu Diretor Presidente;

XVIII – Lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XVIX – Salões de beleza e barbearias com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário.

XVX – Demais seguimentos não especificados neste artigo.

- Art. 2°. Visando a proteção aos profissionais da administração pública municipal, permanecem suspensos, até nova determinação, através de Decreto Municipal, os atendimentos presenciais nas repartições públicas deste município, com exceção aos serviços essenciais de Saúde.
- **Art. 3°**. Ficam suspensas até 15 de abril de 2021, conforme determina o Decreto Estadual n° 73.650, de 15 de março de 2021:
- I As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;
- II Eventos com música ao vivo, em estabelecimento fechado ou aberto, seja em locais públicos ou privados, em estabelecimentos como: bares, chácaras, restaurantes, lanchonetes, foods trucks, clubes, quiosques, inaugurações de estabelecimentos comerciais, bem como aglomerações promovidas em decorrência da emissão sonora produzida por mecanismos "paredões privados" e sons automotivos.
- III Utilização de praças públicas, brinquedos, parques, academias de saúde, campos de futebol, campo society, locais de exercício funcional, e similares; espaços ao ar livres, sendo estes para a realização de atividades físicas ou não, públicos ou privados;
- IV Permanência de pessoas em vias públicas e pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial da ocorrência de aglomeração, entre as 21 (vinte e uma) horas e as 05 (cinco) horas.
- **Art. 4º.** Fica o comércio varejista deste município autorizado a funcionar, obedecendo o protocolo sanitário, por meio da Portaria conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 005/2021, de utilização de máscaras, álcool em gel 70º (setenta por cento), e distanciamento social para os clientes e funcionários.

- Parágrafo Único. Fica o comércio varejista deste município restrito à ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do atendimento no interior de seus estabelecimentos.
- **Art. 5º.** Ficam as lojas, galerias e centros comerciais sujeitos ao seguinte horário de funcionamento:
- I Das 08 as 18 horas, de segunda a sexta-feira;
- II Das 08 às 12 horas, aos sábados.
- **Art. 6°.** Restaurantes, lanchonetes, *food trucks*, quiosques, Conveniências, pizzarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação.
- § 1°. Para fins de cumprimento do protocolo sanitário, devem os estabelecimentos descritos neste artigo, aumentar o distanciamento entre as mesas, sendo este de 1,5m (um metro e meio).
- § 2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos.
- **Art.** 7°. Ficam autorizadas as feiras livres no âmbito deste município, funcionando conforme segue:
- I Funcionamento de segunda a sábado;
- II Autorizado apenas a comercialização de produtos por feirantes deste município, não sendo autorizados feirantes de município circunvizinhos;
- III Deverá haver o distanciamento de 02 (dois) metros entre cada barraca;
- IV Fica autorizada a isenção da taxa de utilização de espaço público, aos feirantes deste município, enquanto durar as medidas constantes deste Decreto.
- **Art. 8º.** Templos, Igrejas e demais instituições religiosas, permanece o funcionamento com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo ser aplicado o protocolo sanitário.
- **Art. 9°.** Permanece autorizada às academias, clubes e centros e ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, vedado o funcionamento aos sábados e domingos.
- **Art. 10.** Permanece a autorização da manutenção das aulas, na rede pública municipal, de forma remota, e de forma híbrida na rede privada de ensino, no âmbito deste município.
- Art. 11. Permanece OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por parte dos munícipes e transcuntes no âmbito desta municipalidade, nas vias públicas das zonas urbana e rural.
- Art. 12. Permanece OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por parte dos servidores, funcionários e prestadores de serviços públicos deste município, que estejam em efetivo exercício de suas funções, bem como pelos usuários em atendimento nos serviços da administração pública municipal.
- Art. 13. Compete aos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, bem como fiscais de tributos, com apoio da Guarda Municipal, bem conjunto com a Polícia Militar do Estado de Alagoas, promover a fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este Decreto.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, desde já, as disposições em contrário.

Olho D'Água das Flores/AL, 31 de março de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS Prefeito

Publicado por: Luciana Silva Melo da Rocha Código Identificador:834F5684

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 002/2021 Tipo: maior percentual de desconto por item

Processo n.º 0223.0003/2021

Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br No 864493.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos. Data de realização: dia 15 de abril de 2021, às 08hs30min (abertura da proposta) e 10hs (disputa).

Informações: licitação.odc@outlook.com

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra Código Identificador:B065A936

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 520/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Lei n.º 520/2021, de 29 de março de 2021.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, que inclui ao Orçamento vigente, dotações ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO DO ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.904.770,00 (Treze Milhões, Novecentos e Quatro Mil, Setecentos e Setenta Reais), criando as seguintes funcionais programáticas através das dotações orçamentárias:

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 5052 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Básica-FUNDEB

Projeto/Atividade: 12.361.0004.2241 — Pagamento aos Profissionais do Ensino Fundamental - 70%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por tempo determinado - R\$ 700.000,00 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - R\$ 6.200.000,00

3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais - R\$ 150.000,00

3.3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais-Oper. Intra-Orçam. - R\$ 1.250.000.00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 8.300.000,00

Projeto/Atividade: 12.361.0004.2242 — Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - 30%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por tempo determinado - R\$ 100.000,00 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - R\$ 728,770,00

3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais - R\$ 15.000,00

3.3.1.9.1.13.00 — Obrigações Patronais-Oper. Intra-Orçam. - R\$ 140.000.00

3.3.3.9.0.09.00 - Salário Família - R\$ 5.000,00

3.3.3.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários - R\$ 5.000,00 3.3.3.9.0.14.00 – Diárias - R\$ 1.000,00

```
3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - R$ 120.000,00
```

3.3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria - R\$ 5.000,00

3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física - R\$ 5.000,00 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$

500.000,00

3.3.3.9.0.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação - R\$ 10.000,00

3.4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 – Fundeb

TOTAL - R\$ 1.684.770,00

Projeto/Atividade: 12.365.0004.2243 — Pagamento aos Profissionais do Ensino Infantil - 70%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por tempo determinado - R\$ 300.000,00 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - R\$ 620,000,00

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 60.000,00

3.3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais-Oper. Intra-Orçam. - R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 1.100.000,00

Projeto/Atividade: 12.365.0004.2244 — Manutenção das Ações do Ensino Infantil - 30%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por tempo determinado - R\$ 40.000,00 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - R\$ 200.000.00

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 10.000,00

3.3.1.9.1.13.00 — Obrigações Patronais-Oper. Intra-Orçam. - R\$ 20.000,00

3.3.3.9.0.05.00 - Outros Beneficios Previdenciários - R\$ 2.000,00

3.3.3.9.0.09.00 - Salário Família - R\$ 3.000.00

3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - R\$ 10.000,00

3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física - R\$ 5.000,00 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$

10.000,00 3.4.4.9.0.52.00 — Equipamentos e Material Permanente - R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 – Fundeb

TOTAL - R\$ 325.000,00

Projeto/Atividade: 12.366.0004.2245 — Pagamento aos Profissionais do EJA - 70%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por tempo determinado - R\$ 120.000,00 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - R\$ 215,000,00

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 25.000,00

3.3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais-Oper. Intra-Orçam. - R\$

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 400.000,00

Projeto/Atividade: 12.366.0004.2246 — Manutenção das Ações do EJA - 30%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por tempo determinado - R\$ 15.000,00 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - R\$ 32.500.00

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 3.000,00

3.3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais-Oper. Intra-Orçam. - R\$ 5.000.00

3.3.3.9.0.05.00 – Outros Beneficios Previdenciários - R\$ 2.000,00

3.3.3.9.0.09.00 – Salário Família - R\$ 500.00

3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - R\$ 5.000,00

3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física - R\$ 2.000,00 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$ 5.000,00

3.4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 85.000,00

Projeto/Atividade: 12.361.0004.1234

Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Quadras Poliesportivas

Elemento de Despesa:

3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações . - R\$ 1.510.000,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 1.510.000,00

Projeto/Atividade: 12.361.0004.1235 – Aquisição de Veículos/Mobiliário/Equipamentos/ Utensílios/Informática.

Elemento de Despesa:

3.4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente . - R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura a este Crédito Adicional Especial dar-se-á da seguinte forma:

I – Pela anulação das seguintes dotações:

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 5052 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Básica-FUNDEB

Projeto/Atividade: 12.361.0004.2145 – Pagamento do Magistério da Educação Básica – FUNDEB 60%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - R\$ 637.450.00

3.3.1.9.0.09.00 - Salário Família - R\$ 1.045.00

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R\$ 5.201.823,99

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 541.000,00

3.3.1.9.1.13.00 - Obrigações Patronais - Oper. Intra-Orçam. - R\$ 627.000,00

3.3.3.9.0.05.00 – Outros Beneficios Previdenciários - R\$ 78.861,94

3.3.3.9.0.39.00 — Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$ 5.22 5,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 7.092.405,93

Projeto/Atividade: 12.361.0004.2146 — Manutenção das Ações da Educação Básica — FUNDEB 40%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - R\$ 564.300.00

3.3.1.9.0.09.00 - Salário Família - R\$ 12.540,00

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R\$ 1.928.434,64

 $3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$\ 20.000,00$

3.3.1.9.1.13.00 - Obrigações Patronais - Oper. Intra-Orçam. - R\$ 313 500 00

3.3.3.9.0.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários - R\$ 10.000,00

3.3.3.9.0.14.00 – Diárias – Pessoal Civil . - R\$ 5.225,00

3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - R\$ 313.500,00

3.3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria - R\$ 209,00

3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física - R\$ 26.125,00

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$ 1.881.000,00

3.3.3.9.0.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 5.225,00

3.4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 20.900,00

3.4.4.9.0.52.00 — Equipamentos e Material Permanente - R\$ 20.900.00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 5.121.858,64

Projeto/Atividade: 12.365.0004.2045 – Pagamento do Magistério da

Educação Infantil - FUNDEB 60%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - R\$ 731.500,00

3.3.1.9.0.09.00 – Salário Família - R\$ 4.180,00

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R\$ 360.525,00

3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais - R\$ 6.270,00

3.3.1.9.1.13.00 - Obrigações Patronais - Oper. Intra-Orçam. - R\$ 20.900.00

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$ 6.270,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 1.129.645,00

Projeto/Atividade: 12.365.0004.2147 — Manutenção da Educação Infantil — FUNDEB 40%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - R\$ 120.000,00

3.3.1.9.0.09.00 - Salário Família - R\$ 9.000,00

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R\$ 111.557.93

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 5.225,00

3.3.1.9.1.13.00 - Obrigações Patronais - Oper. Intra-Orçam. - R\$ 26.125,00

3.3.3.9.0.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários - R\$ 3.000,00

3.3.3.9.0.14.00 – Diárias – Pessoal Civil . - R\$ 3.135,00

3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - R\$ 20.000,00

3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física - R\$ 3.135,00

3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$ 3.135.00

3.3.3.9.0.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 3.135.00

3.4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 5.225,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 312.672.93

Projeto/Atividade: 12.366.0004.2048 — Manutenção do Magistério da Educação de Jovens e Adultos — FUNDEB 60%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R\$ 62.700,00

3.3.1.9.0.09.00 - Salário Família - R\$ 3.135,00

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R\$ 52.250.00

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 5.225,00

3.3.1.9.1.13.00 — Obrigações Patronais — Oper. Intra-Orçam. - R\$ 10.450,00

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$ 10.450,00

3.3.3.9.0.47.00 — Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 10.450,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 154.660,00

Projeto/Atividade: 12.366.0004.2150 — Manutenção da Educação de Jovens e Adultos — FUNDEB 40%

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - R\$ $5.225,\!00$

3.3.1.9.0.09.00 – Salário Família - R\$ 3.135,00

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R\$ 26.125,00

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 5.225,00

3.3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais – Oper. Intra-Orçam. - R\$ 5.225,00

3.3.3.9.0.14.00 – Diárias – Pessoal Civil . - R\$ 1.567,50

3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - R\$ 5.225,00

3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física - R\$ 5.225,00 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica - R\$ 5.225,00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 62.177,50

Projeto/Atividade: 12.361.0004.1110 – Aquisição de Mobiliário, Material, Equipamentos/ e Tecnologias Pedagógicas e Tecnológicas para Educação Básica.

Elemento de Despesa:

3.4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente . - R\$ 31.350.00

Fonte de Recursos: 0030.00.000 - Fundeb

TOTAL - R\$ 31.350,00

Art. 3º - Os valores referidos nas dotações criadas no Art. 1º, poderão ser acrescidos ou anulados a qualquer momento, no montante necessário, bem como incluídos novos elementos de despesa, conforme ocasião gerada sendo sua cobertura obtida na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam as referidas funcionais programáticas criadas pelas dotações orçamentárias a que se refere o Art. 1º, autorizado a serem incluídas no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2021 para atendimento da Lei Federal n.º 14.113/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 29 de março de 2021.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 30 de março e 2021 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior **Código Identificador:**5B313DA9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 021/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os eixos estratégicos no e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal:

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a

finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

CONSIDERANDO por fim que o Governo do Estado de Alagoas publicou o Decreto nº 73.650, de 15 de março de 2021, classificando a 9ª Região Sanitária na fase Vermelha, conforme o Plano de distanciamento Social controlado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas prorrogou o Decreto n

º 73.650, mantendo a região na fase vermelha:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

III – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV – distribuidores de energia elétrica;

V – segurança privada;

VI – postos de combustíveis;

VII – funerárias;

VIII – estabelecimentos bancários e lotéricas;

IX – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

X – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XI – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XII – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XIII – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XIV – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XV – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVI – revendedoras de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XVII – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras:

XVIII – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XIX – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias;

XX – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU Nº 005/2021:

XXII – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 1,5m;

XXIII – as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades;

XXIV – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário.

Art. 2º - Fica restrito o funcionamento do comércio ao horário das 08h às 17h, de segunda a sexta.

Art. 3º - Fica expressamente proibida à utilização de sons do tipo paredões em espaço público e/ou privado em qualquer dia e hora, durante a vigência deste decreto, para evitar aglomerações, independente do número de pessoas.

Art. 4º - O atendimento ao público na Sede da Prefeitura fica suspenso e das demais secretarias, excetuando-se os serviços essências, até o dia 08 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas e pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, das 21h às 05h, TOQUE DE RECOLHER, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento

para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Parágrafo único – A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar neste Município.

Art. 6° – Fica autorizado a realização da feira livre as sextas-feiras no Município de Ouro Branco-AL, no horário das 07hs às 14hs, observando-se os seguintes critérios:

I - Fica vedada a presença de feirantes de outros municípios, permanecendo a presença dos feirantes da municipalidade;

II – Somente serão comercializados nas feiras livres alimentos perecíveis (queijos e derivados, carnes, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças, feijão, farinha, lanche), sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas no seu interior.

III – Só será permitido comercializar produtos nas feiras livres os feirantes que estejam usando equipamentos de proteção individual (mascaras e luvas), podendo ter, no máximo, três funcionários por banca;

IV - Não serão permitidas bancas de almoço, podendo apenas serem vendidas quentinhas pela feira, que tenham sido preparadas em casa;

V - O espaçamento lateral de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre uma barraca e outra e não será permitido deixar produtos ao redor das bancas:

Art. 7° – Este Decreto entra em vigor a partir da 00:01 (zero e um) hora do dia 01 de abril de 2021, até as 23:59h do dia 08 de abril de 2021.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 31 de março de 2021.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior **Código Identificador:**E7388A9C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.28.0003/2021 HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS DE GUINCHO.

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação homologo o resultado do processo licitatório na Modalidade

Pregão Eletrônico em sua forma tipo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, autuado sob nº 03/2021, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS DE GUINCHO, tendo como vencedora do certame a empresa: LL42 COMÉRIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.564.136/0001-34 e estabelecida na Rua em Projeto C, Quadra - F, Lote - 26, Loteamento Alto do Boa Vista I, Satuba/AL, com valor global de R\$ 529.457,92(quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, Decreto Federal 7892/2013, Lei Federal 10520/2002 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Paulo Jacinto/AL em, 31 de março de 2021.

Francisco Manoel Ferreira Fontan Prefeito

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS DE GUINCHO.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

Fornecedor Beneficiário: LL42 COMÉRIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrição no CNPJ: 37.564.136/00011-34

Valor da ARP: R\$ 529.457,92(quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses – PAULO JACINTO/AL
31 de março de 2021

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN Órgão Gerenciador

LYVIA JULYANNE DE AQUINO LINS CUNHA

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Jose Renato Candido da Silva **Código Identificador:**34B07570

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE DISPENSA Nº 02/2021 PROCESSO Nº 01.05.0004/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, no uso de suas atribuições legais, com base nos autos do processo, com fundamento do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Locação de Veículos em Carácter de Emergência para atender as necessidades do município de Paulo Jacinto/AL; PESSOA JURÍDICA: AUTOLOK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.337.985/0001-00. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93. Valor de diárias: Veículo Caminhão 3/4 R\$ 330,00(trezentos e trinta reais), Veículo tipo Van R\$ 300,00(trezentos reais), Veículo de Carga Caminhão Basculante 12M3 R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), Veículo de passageiro tipo ônibus mínima 44 pessoas R\$ 400,00(quatrocentos reais), Veículo tipo micro-ônibus mínima 21 pessoas R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), Automóvel com motor de no mínimo 1000 a 1600 cilindradas R\$ 83,00(oitenta e três reais), Veículo tipo doblô R\$ 160,00(cento e sessenta reais), Veículo tipo Caminhão Compactador de Lixo R\$ 755,00(setecentos e cinquenta e cinto reais) e Veículo tipo SUV com motor mínimo de 2000 cilindradas R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais).

Paulo Jacinto/AL, 08 de janeiro de 2021.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2021 - Dispensa 02/2021 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: AUTOLOK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.337.985/0001-00 -Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Locação de Veículos em Carácter de Emergência - Valor de diárias: Veículo Caminhão 3/4 R\$ 330,00(trezentos e trinta reais), Veículo tipo Van R\$ 300,00(trezentos reais), Veículo de Carga Caminhão Basculante 12M3 R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), Veículo de passageiro tipo ônibus mínima 44 pessoas R\$ 400,00(quatrocentos reais), Veículo tipo micro-ônibus mínima 21 pessoas R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), Automóvel com motor de no mínimo 1000 a 1600 cilindradas R\$ 83,00(oitenta e três reais), Veículo tipo doblô R\$ 160,00(cento e sessenta reais), Veículo tipo Caminhão Compactador de Lixo R\$ 755,00(setecentos e cinquenta e cinto reais) e Veículo tipo SUV com motor mínimo de 2000 cilindradas R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais) - Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93.

Publicado por:

Jose Renato Candido da Silva Código Identificador: EFB281D6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 (LICITAÇÃO Nº 863992)

- TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - OBJETO: SRP para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos. Data da Disputa 16 de abril de 2021, as 09h. Acolhimento das propostas a partir de 05/04/2021 às 09h até as 09h do dia 16 de abril de 2021, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL, no horário 12:00 horas e através http://www.transparencia.piacabucu.al.gov.br/licitacoes/. para contato (82) 3552 – 1155. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: licipmp@gmail.com.

Piaçabuçu/AL, 31 de Março de 2021.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO Pregoeiro

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos Código Identificador:748CE0F7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONVÉNIO

Processo n. 0308-0006/021

Natureza da Parceria: Convênio de Cooperação e Fomento.

Signatários: Pelo Convenente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages (Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica.

Valor mensal: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Fundamentos Legais: Art.199, §1º da CF/1988, Lei Federal nº 12.101/2009, art.116 da Lei 8.666/1993 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0008- Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0001.6001

Projeto/Atividade: 6001- Manutenção das atividades da Secretaria

Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00- Subvenções Sociais.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:F1216DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021 PROCESSO: 0201-0042/2021 PE- 14/2021

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

EMPRESA REGISTRADA: JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.968.506/0001-05

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços sobre demanda de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mãode-obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações dos prédios públicos do Município de Pilar.

Vencedora do único item com percentual de desconto de 36,02% PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO.

Pelo Órgão Gerenciador; e

JOSÉ GENILSON DOS SANTOS

Pela Empresa Registrada.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:7AE64038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO APOSENTADORIA POR IDADE

Ato/Portaria nº 000005/2021

PILAR/ALAGOAS, em 01 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade, em favor da servidora ANA MARIA DOS SANTOS.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais a servidora ANA MARIA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 9, portadora do RG nº 445764, SSP AL, CPF nº 321.031.234-68, Efetiva, no cargo GARI, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e §7°, art. 10 da EC 103/19 c/c o art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, com 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 000069/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS Diretora Presidente

RENATO REZENDE ROCHA FILHO Prefeito

> Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:495E3342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA FUNPREPI Nº. 15/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder a pensão por morte a José Cordeiro da Silva, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.752.204-91, por consequência da morte da sua cônjuge Rosa Maria Araújo da Silva, inscrita no CPF: 397.635.104-06, matrícula nº 297, ex-servidora Aposentada do Município de Pilar, filiada ao Fundo de Previdência Própria do Pilar - FUNPREPI, de acordo com o art. 40, § 7º da CF/88 e artigo 23, § 8º da EC 103/19 c/c os artigos 8º, I, e 41 da Lei nº 434/2009, que Institui o Fundo de Previdência Própria do Pilar, conforme documentação constante no processo 0317-0023/2021 do supracitado instituto, na proporção de 100% dos vencimentos recebidos pela ex-servidora, com efeitos retroativos a data do óbito.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 22 de março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito Municipal

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS

Presidenta do FUNPREPI

Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:9B8696B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 12.1/2021 - 2ª CHAMADA (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS), processo administrativo nº 1229-0006/2021; a empresa: **PRINTPAGE** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 09.392.052/0001-25, vencedora do item 01, com valor mensal unitário R\$: 94,80 (por máquina). Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 31 de março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:26AC4F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 23/2021 (AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COZINHA), processo administrativo nº 0204-0059/2021; as empresas: METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 11.186.327/0001-16, vencedora do item 03 com valor total R\$ 39.474,00; ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.889.651/0001-01, vencedora dos itens: 02 e 04 com valor total R\$ 135.064,43; BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.330.526/0001-99, vencedora do item: 07 com valor total R4 20.700,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 31 de março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:938665E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

PROCESSO: 0108-0031/2021 PP - 02/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

REGISTRADA: FORNECEDORA **PRODUTOS AGILL** SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME sob nº 11.625.611/0001-

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CARACTERÍSTICOS DE LOTES HABITÁVEIS OU NÃO QUE FAÇAM PARTE DO TERRITÓRIO URBANO DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM RECURSOS TECNOLÓGICOS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO MÓDULOS DE SISTEMA.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.075.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Rosangela Maria de Almeida e Silva. Pela FORNECEDORA REGISTRADA.

> Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador: 5027F6E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, HOMOLOGA os itens 09 e 10 no valor total R\$: 140,245,00 Pregão Eletrônico nº 38.1/2020- 2ª Chamada (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), processo administrativo nº 0805-0029/2020; a NORTSUL COMERCIAL LTDA, CNPJ empresa 11.625.595/0001-97, tendo em vista que a empresa P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 14.376.716/0001-00, solicitou desistência dos referidos itens.

Pilar, 31 de março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira **Código Identificador:**60F6720C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 134/2021

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS–FUNDEB do Município de Piranhas nos termos da Lei Municipal de nº 312 de 26 de março de 2021. (biênio 2021-2022)"

O Prefeito de Piranhas - AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piranhas/ AL:

RESOLVE:

- **Art.** 1º Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS–FUNDEB, cuja composição está descrita a seguir:
- I Poder Executivo Titular: William Freitas Capela (CPF: 703.762.464-05);
- a) Suplente: Francislaine Pereira de Morais (CPF: 053.128.515-40);
- II Poder Legislativo Titular: Marta Michelle Freire da Cunha (CPF: 030.881.714-10);
- a) Suplente: Josimar Dias Nobre (CPF: 032.997.114-07);
- III Secretaria Municipal de Educação Titular: Jussimare Cipriana da Silva (CPF: 030.957.684-94);
- Suplente: Cristiane Teixeira da Silva Brito (CPF: 549.539.015-68);
- IV Conselho Municipal de Educação Titular: Cícero Aristedes Sobrinho (CPF: 991.354.265-00);
- Suplente: Marcos Roberto Oliveira (CPF: 028.736.124-10);
- V Conselho Tutelar Aline Saraiva Soares (CPF: 062.009.954-27); Suplente: Raquel dos Santos Crispim (CPF: 039.206.764-16);
- VI Organização Civil Titular: Paula Alves Lima (CPF: 112.839.684-01);
- Suplente: Ruth Vieira de Farias (CPF: 026.117.895-41);
- VII Representante Escola do Campo Titular: Edivaldo dos Santos (CPF: 019.718.074-43);
- Suplente: Adrienne de Almeida Paz (CPF: 032.024.384-25);
- VIII Professores da Escola Pública Titular: Aldemir Alves Mota (CPF: 040.698.604-52);
- a) Suplente: Andrea da Silva Cruz (CPF: 035.793.074-60);
- XIX Alunos Titular: Edite Maria de Lima (CPF: 061.009.764-47);
- a) Suplente: Marilene Santos Barbosa (CPF: 728.756.154-91);
- X Diretores Escolares Titular: Delcina Andrea de Azevedo (CPF: 067.982.998-90);
- a) Suplente: Ana Nery Rodrigues Lisboa (CPF: 514.888.414-20);
- XI Pai de Alunos Titular: Maria Rosilda da Silva (CPF: 063.990.134-45);
- Suplente: Adelmo Francisco da Silva (CPF: 003.660.515-80);
- XII Técnico Administrativo Titular: Maria Vanda Alves Freitas (CPF: 011.978.384-30);
- a) Suplente: Maria Dionês Rocha dos Santos (CPF: 035.827.144-46);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 02 (dois) anos, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as portarias de nº 3.446 de 18 de dezembro de 2019 e 3.492 de 17 de janeiro de 2020.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

Publicado por: Francislaine Pereira de Morais Código Identificador:F12265E5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 09/2021 - SEGUNDA CHAMADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 09/2021, do tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de locação de cilindro com recarga dos gases oxigênio, para funcionamento adequado oferecido a Secretaria de Saúde deste município. Data/Hora: 16 de ABRIL de 2021, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: https://portorealdocolegio.al.gov.br/. Informações através do e-mail: licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 31 de março de 2021.

PRISCILA SOUZA MOURA

Pregoeira.

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos **Código Identificador:**82060D7D

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PE 13/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 13/2021, do tipo menor preço por item. Objeto: PREÇOS PARA O FORNECIMENTO REGISTRO DE PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO **PORTO** REAL DO COLÉGIO/AL, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Data/Hora: 15 de ABRIL de 2021, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: https://portorealdocolegio.al.gov.br/. Informações através do e-mail: licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 31 de MARCO de 2021.

PRISCILA SOUZA MOURA

Pregoeira.

Publicado por: Nadja Ramos dos Santos

Código Identificador:8D788EF7

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PE 14/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 14/2021, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. Data/Hora: 20 de ABRIL de 2021, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: https://portorealdocolegio.al.gov.br/. Informações através do e-mail: licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 31 de março de 2021.

PRISCILA SOUZA MOURA

Pregoeira.

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos Código Identificador:BDA4F1D1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA N° 29/2021

Processo nº 02180020/2021; Ata de Registro nº 029/2021; Pregão Eletrônico nº 07/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA — EPP, CNPJ: 05.329.135/0003-80; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), BEM COMO MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU ARMAZENAMENTO (CILINDROS, REGULADOR DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR), para atender as necessidades da Unidade Hospitalar do Município de Quebrangulo/AL; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 29 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Alexsandro Santos da Silva.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:098F2C25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 35/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 035/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 13.630.407/0001-44; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Fabiano Rodrigues de Andrade.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:44F36FCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 36/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 036/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 31.905.076/0001-90; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Narciso José Ronsani.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá **Código Identificador:**B8265EF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 39/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 039/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME, CNPJ: 25.279.552/0001-01; Objeto: **REGISTRO DE**

PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Maicon Uilians Backes.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá **Código Identificador:**C41A6E2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 42/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 042/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 32.364.822/0001-48; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Maria Ferrari Spazzini.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá **Código Identificador:**6D77779C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 32/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 032/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME; CNPJ: 32.910.616/0001-96; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Franklin Barros Santana.

Publicado por: Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:1364BFB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 40/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 040/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Joseph Domingos da Silva.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:F3DDAE2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 37/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 037/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ: 06.132.785/0001-32; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de

Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Leonardo da Fonte Oliveira.

> Publicado por: Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:28BD5867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 44/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 044/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE Beneficiário: MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 23.706.033/0001-57; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Laise de Lima Peixoto.

> Publicado por: Emerson de Souza Jatobá Código Identificador:8F91480B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RECURSOS HUMANOS** AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – SRP. OBJETO: Servicos de Blindagem. Abertura: 16 de Abril de 2021 às 08h30. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 31 de Março de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ

Pregoeira

Publicado por:

Hingry Lidianny dos Santos Valoz Código Identificador:72B9AABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03010/2021 – 3ª chamada. OBJETO: Aquisição de Motocicletas, sob o benefício da reserva de cotas de 25% para ME, EPP e MEI. Abertura: 15 de Abril de 2021 às 08h:30m. Sistema Comprasnet. UASG: Local: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 31 de Março de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ

Pregoeira

Publicado por:

Hingry Lidianny dos Santos Valoz Código Identificador: AD051406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

Tendo em vista que findou-se o prazo para apresentação de recurso sem a manifestação das partes, encontrando-se portanto as empresas: EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA; SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; PHS ENGENHARIA LTDA; KARLEANNY DOS ANJOS SILVA EIRELY e JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI, HABILITADAS. Nesse passo, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Largo, TORNA PÚBLICO e informa aos licitantes e interessados em geral que no dia 05 de abril de 2021 às 10:00 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Avenida Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL, haverá a abertura e o julgamento da proposta (envelope nº 02) das empresas habilitadas na primeira fase deste certame, Tomada de Preço nº 003/2021 - Obras de Engenharia - CONSTRUÇÃO DA UBS MULHER RIOLARGUENSE, no Município de Rio Largo/AL. Frisase que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados e exigência da utilização de máscaras descartáveis, bem como higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: na sede da Permanente de Licitação ou Comissão por licitariolargo@gmail.com - Rio Largo/AL.

31 de Março de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA

Presidente

Publicado por:

Fátima Larissa Marques de Omena Código Identificador:727D752C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RECURSOS HUMANOS** EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

4º termo aditivo ao contrato nº 09/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: J R A CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 19.971.010/0001-00. **OBJETO:** 4° Termo Aditivo, prorrogação de prazo ao contrato nº 09/2019 -Tomada de preço nº 04/2019: obras de engenharia – CONSTRUÇÃO DE UBS MARGARIDA PROCÓPIO NO RESIDENCIAL ANTÔNIO LINS. Celebração: 31/03/2021. Vigência: 04 meses. Fundamentação legal: art.57, § 1°, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal Rio Largo/AL. Informações: de gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo, 31 de março de 2021.

LIDIANE LIMA GOMES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Lidiane Lima Gomes da Silva Código Identificador:90FD2ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0225049/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARGO/AL. INTERVENIETE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. **CONTRATADA:** EUDES EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 09.520.357/0001-75. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **VALOR:** R\$ 63.600,00 (Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais) anual. Com Celebração em 29/03/2021, com Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação. Fundamentação legal: Art. 24, X, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 31 de março de 2021.

ARABELLA JANNE MENDONCA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:

Lidiane Lima Gomes da Silva Código Identificador:3DEAE915

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0305051/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. INTERVENIETE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: ROGERIO RIBEIRO PASSOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 024.228.904-58. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) meses. Com Celebração em 29/03/2021, com Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação. Fundamentação legal: Art. 24, X, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 31 de março de 2021.

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Lidiane Lima Gomes da Silva **Código Identificador:**417DECE0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 980/2021

PORTARIA Nº 980/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) Sr. (a) ISABELLE FONSECA FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 066.497.464-36 e portador (a) do RG nº 36029912 SEDS/AL, para exercer o Cargo de Engenheiro Ambiental e Sanitarista, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 01 de Março de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 01 dias do mês de Março de 2021, o (a) Sr. (a) **ISABELLE FONSECA FERREIRA**, nomeado (a) pela Portaria nº 980/2021 de 01 de Março de 2021, para o cargo de Engenheiro Ambiental e Sanitarista, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 01 de Março de 2021.

GILBERTO GONCALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

ISABELLE FONSECA FERREIRA

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima **Código Identificador:**21748BCC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2021. Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Desinsetização, descupinação, desratização, colocação de iscas, desalojamento de pardais, pombos e morcegos e retirada de insetos mortos, em prédios do Poder Executivo do Município de Roteiro, em favor da empresa D G ISAAC DE MACEDO – ME, CNPJ 04.865.072/0001-52, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Roteiro/AL, 31 de março de 2021.

ALYSSON REIS SARDINHA

Prefeito

Publicado por: Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:D3076786

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 01/2021

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2021

<u>Objeto</u>: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Com base nas informações constantes do presente Processo, homologo o presente procedimento licitatório, em favor da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO – COOPAGRISS/AL, CNPJ 33.561.797/0001-55, estabelecida no Povoado Tabuleiro de Dentro, s/n – Zona Rural – São Sebastião/AL, representada pelo Sr. Eduardo Felix, inscrito no CPF nº 33.561.797/0001-55; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS A REGIÃO SUL E AGRESTE, CNPJ 04.480.159/0001-01, estabelecida no conjunto Geraldo Beltrão s/n - Pindorama – Coruripe/AL, representada pelo Sr. Adalberto Pereira Borges, portador do RG nº 239.907.671-00, ficando os mesmos convocados para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Roteiro, 26 de março de 2021.

ALYSSON REIS SARDINHA Prefeito

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**B39E967B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO LEI Nº 649/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 649/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,

ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34, inciso IV, combinado com o art. 42 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
- I 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro

Santa Luzia do Norte - Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- VI 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII 1 (um) representante do Conselho Tutelar
- IX 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

- X 1 (um) representante das escolas quilombolas;
- § 1º O processo de indicação dos conselheiros, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, obedecerá às regras a seguir:
- I Nos casos dos representantes do poder Executivo Municipal, previstos no inciso I, a indicação será feita pelo Prefeito;
- II Nos casos dos representantes dos Professores e dos servidores técnico-administrativos previstos incisos II e IV, a indicação será feita pelos dirigentes da entidade de classe organizada;
- III Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto das unidades escolares ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, não havendo entidades representativas, cabe a Secretaria Municipal de Educação convocar os seguimentos e organizar o processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares de cada segmento;
- IV Nos casos dos representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar, conforme tratam os incisos VII e VIII, a indicação será feita por seus pares;
- V Nos casos de organizações da sociedade civil, a escolhas dos representantes se dará em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- § 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho:
- III devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- IV Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título operoso.
- § 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação nos processos eletivos previstos nesta lei.
- § 4º Indicados os conselheiros, na forma neste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho.
- \S 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I Titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados; e
- IV Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
- Art. 3°. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. Da duração do mandato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50 I - O primeiro mandato dos conselheiros municipais instituídos por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o § 2°, do art. 42, da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

II - Os mandatos subsequentes dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a partir deste a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - A indicação dos conselheiros conforme previsto no art. 2º, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5°. Compete ao Conselho do FUNDEB, nos termos do art. 33 da Lei Federal 14.113/2020:

- I Promover o acompanhamento e controle social da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II Elaborar parecer das prestações de contas, conforme previsto no art. 31 da Lei federal 14.113/2020;
- III supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- IV Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
- § 1º Poderá ainda o Conselho de que trata o art. 1º desta lei, sempre que julgar conveniente, conforme estabelece o § 1º do art. 33 da Lei Federal 14.113/2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro

Santa Luzia do Norte - Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50 I - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

- II Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14 114/2020
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em beneficio do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto nesta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8°. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9°. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Ética, responsável e zelosa no trato com os documentos públicos e informações sob sua responsabilidade;

- V Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro

Santa Luzia do Norte - Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- VI Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

- Art. 13. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:
- I Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 30 de março de 2021.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo **Código Identificador:**9E98BEE3

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 087/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 087/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do FUNDEB, do Município de Santa Luzia do Norte -Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 63, inciso VI, e,

Considerando o disposto na Lei nº 527, de 24 de novembro de 2010, que dá nova redação a Lei nº 453, de 23 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 527, de 24 de Novembro de 2010, os seguintes membros, representantes de entidades municipais, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para o Biênio 2021/2022.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Givanilda Maria Nascimento Araújo

Suplente: Denison Almeida Pontes

II – Representantes dos Professores da Educação Básica:

Titular: Sandra Maria Gabriel Barros Suplente: Ana Maria dos Santos Carvalho

III - Representantes dos Diretores de Unidades de Ensino:

Titular: Marilene Oliveira dos Santos Suplente: Cicera da Silva Paz

IV - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Fernando Pereira da Silva Suplente: Francisco Pereira Ribeiro

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Reginaldo Bezerra de Albuquerque Suplente: Jorge Luiz Ramos da Silva

VI - Representantes de Apoio Administrativo:

Titular: Mércia Leite de Oliveira Suplente: Eliete Silva Morais

VII – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Titular: José Perciliano Cirilo

Suplente: Edglemes Eustáquio dos Santos

VIII - Representantes dos Alunos da Educação Básica:

Titular: José Adriano da Silva Suplente: Luziane Quintino da Silva

IX – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Hamanda Cristiny Costa Mascarenhas Ramos Suplente: Bárbara Maria Costa Mascarenhas Ramos

X – Representantes de Escola Quilombola:

Titular: Rivadávia Ribeiro Bezerra Suplente: Cleide Romeiro de Souza Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 31 de Março de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo Código Identificador:8D9E57A4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 146 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe de forma suplementar sobre novas medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Santana do Ipanema/AL e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando que de acordo com o Decreto Estadual nº. 73.650, de 11 de março de 2021, o Município de Santana do Ipanema encontra-se na fase vermelha (risco alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santana do Ipanema/AL;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando, por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;

DECRETA:

Art. 1º Prorrogam-se as medidas descritas no Decreto Municipal 143 de 18 de março de 2021, com a alteração, tão somente no que tange aos serviços de delivery, que não mais sofrerão restrição de horário.

Art. 2º Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária, bem como os demais órgãos responsáveis, promover a fiscalização sobre as medidas de que trata este decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de março de 2021, estendendo-se pelos próximos 14 dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 30 de março de 2021.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 30 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por: Vanessa Silva de Oliveira Código Identificador:E3DB445E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TECEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

TECEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA M DA SILVA LIMA FILHO POSTO - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL; CONTRATADA: A empresa M DA SILVA LIMA FILHO POSTO - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.053.479/0001-00, com sede na Rua Juvenal Mendonça, n.º 930, Centro, União dos Palmares/AL, contato: (82) 3281-1449 e com o seguinte endereço eletrônico autopostosantoeduardo@hotmail.com, representante legal o Sr. Ricardo Henrique Pedrosa dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 011.689.474-13.

Objeto do Contrato: é a aquisição de combustível destinado à frota de veículos das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor do Contrato: é de R\$ 2.275.400,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 018/2020. 1.1.2. O valor do contrato, que era de R\$ 2.719.000,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil reais), passa a ser de R\$ 2.861.500,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), em razão da necessidade de reajuste econômico equivalente a 5,24%, mantidas as mesmas condições contratuais.

Dotação orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Funcional Programática: 12.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Funcional Programática: 12.306.0003.2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Funcional Programática: 12.361.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.

Funcional Programática: 12.361.0003.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.

Funcional Programática: 12.361.0003.2022 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE.

Funcional Programática: 12.361.0003.4002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%.

Funcional Programática: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional Programática: 10.301.0008.6003 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO.

Funcional Programática: 10.301.0008.6004 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

Funcional Programática: 10.301.0008.6007 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF.

Funcional Programática: 10.301.0008.6011 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.

Funcional Programática: 10.301.0008.6014 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PROGR. DE ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA.

Funcional Programática: 10.302.0008.6010 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO MUNIC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR.

Funcional Programática: 10.305.0008.6015 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Funcional Programática: 08.122.0005.8001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Funcional Programática: 08.243.0005.8002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

Funcional Programática: 08.122.0006.8011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Funcional Programática: 08.243.0005.8010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ. Funcional Programática: 08.244.0006.8014 MANUTENÇÃO DO COMPONENTE SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

Funcional Programática: 08.244.0006.8018 MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE / PISO FIXO MC - PFMC/CREAS.

Funcional Programática: 20.122.0007.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.

Funcional Programática: 26.452.0002.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VACINAIS.

Funcional Programática: 27.122.0011.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES.

Funcional Programática: 26.122.0002.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.99.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Data da Assinatura: 31 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, 31 de março de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas Código Identificador:94560CF8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2021 - N° SRP - N° 854650

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 Processo Administrativo nº PE/001/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2021 - Nº SRP – nº 854650

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 - SRP - nº 854650 em favor da LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.600.270/0001-90, no valor total de R\$ 1.548,00 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)... Objeto: AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 11 de março de 2021.

Órgão Gerenciador Municipio de São José da Laje CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:

Joelma Bezerra **Código Identificador:**C694B44D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2021 - N° SRP – N° 854650

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 Processo Administrativo nº PE/001/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2021 - Nº SRP – nº 854650

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 - SRP — nº 854650 em favor da MED - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.980.425/0001-28, no valor total de R\$ 16.504,80 (dezesseis mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos). Objeto: AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 11 de março de 2021.

Órgão Gerenciador Municipio de São José da Laje CNPJ nº 12.330.916/0001-99 ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

> Publicado por: Joelma Bezerra Código Identificador:4AC1EBC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021 - N° SRP - N° 854650

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 Processo Administrativo nº PE/001/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021 - Nº SRP – nº 854650

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 -SRP - nº 854650 em favor da MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.033/0001-57, no valor total de R\$ 14.493,49 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). Objeto: AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 11 de março de 2021.

Órgão Gerenciador Municipio de São José da Laje CNPJ nº 12.330.916/0001-99 ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

> Publicado por: Joelma Bezerra Código Identificador:9E7D961F

> > Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1001010800032021/C.P.001/2021/06

EXTRATO DO CONTRATO 1001010800032021/C.P.001/2021/06 CHAMADA PUBLICA 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar CONTRATO Nº 1001010800032021/C.P.001/2021/06 – CHAMADA PUBLICA 001/2021 - em favor da COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE MUNDAÚ – CNPJ nº 09.127.716/0001-29, no valor total de R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 22 de março de 2021.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA Prefeita

Publicado por: Joelma Bezerra Código Identificador:DFD0978C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1001010800032021/C.P.001/2021/04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1001010800032021/C.P.001/2021/04 CHAMADA PUBLICA 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar CONTRATO Nº 1001010800032021/C.P.001/2021/04 – CHAMADA PUBLICA 001/2021 - em favor da COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA –

CNPJ n° 31.239.326/0001-08, no valor total de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 22 de março de 2021.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA Prefeita

Publicado por: Joelma Bezerra Código Identificador:568F372C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2021 – SRP - Nº 863615

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0005/2021 - SRP - n° 863615. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 19 de abril de 2021 às 09:00 hs. LOCAL: sistema https://www/licitacoes-e.com.br. (Banco do Brasil-Licitações) OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura AQUISICÃO MATERIAL DE DE EXPEDIENTE PAPELARIA. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Prefeitura, Administrativa da através portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema https://www/licitacoes-e.com.br. Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com São José da Laje (AL), 31 de março de 2021.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA

Pregoeiro

Publicado por: Joelma Bezerra Código Identificador:CC9EF4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021 – SRP - Nº 863618

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021 – SRP - nº 863618. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 15 de abril de 2021 às 09:00 hs. LOCAL: sistema https://www/licitacoes-e.com.br. (Banco do Brasil-Licitações) OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema https://www/licitacoes-e.com.br. Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
São José da Laje (AL), 31 de março de 2021.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA

Pregoeiro

Publicado por: Joelma Bezerra

Código Identificador:9AD7A9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021 – SRP - Nº 863619

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021 – SRP - nº 863619**. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 16 de abril de 2021 às 09:00 hs. LOCAL: sistema https://www/licitacoes-e.com.br. (Banco do Brasil-Licitações)

OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MÓVEIS. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema https://www/licitacoes-e.com.br. Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
São José da Laje (AL), 31 de março de 2021.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA

Pregoeiro

Publicado por: Joelma Bezerra Código Identificador:DDCF0659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2021 – SRP - Nº 863622

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2021 - SRP - nº 863622. TIPO: Menor Preco por Item. DATA E HORA: 20 de abril de 2021 às 09:00 hs. LOCAL: sistema https://www/licitacoes-e.com.br. (Banco do Brasil-Licitações) OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LINHA BRANCA). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal através http://www.saojosedalaje.al.gov.br, do sistema https://www/licitacoes-e.com.br. Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com São José da Laje (AL), 31 de março de 2021.

Sao Jose da Laje (AL), 31 de março de 2021.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA

Pregoeiro

Publicado por: Joelma Bezerra Código Identificador:59A54BF3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO P.M.S.L.Q Nº 002/2020 - TP

TOMADA DE PRECO Nº 002/2020

OBJETO: Reforma e recuperação da Quadra Poliesportiva Dr. Luiz Carlos Correia Maranhão, no Município de São Luis do Quitunde, em conformidade com os Projetos Básicos e planilhas orçamentárias dispostos no Anexo 1 deste Edital.

CONTRATO: P.M.S.L.Q N° 002/2020 - TOMADA DE PREÇO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de n° 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob CNPJ n° 34.348.652/0001-33.

VALOR CONTRATUAL: O presente contrato tem o seu valor estimado em R\$ 376.031,11(trezentos e setenta e seis mil, trinta e um reais e onze centavos), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA

PRAZO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste e O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de 05 (cinco) meses, contados a partir da Ordem Inicial de ServiçosUO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional programática: 0012.12.361.0005.3002 - construção/ampliação e reforma de unidade escolar; Elemento de despesa 4.4.0.51.00 - obras e instalação - Pessoa jurídica;

UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - manutenção das

Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica; Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4022 - FUNDEF/Precatórios - Ação Judicial; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2021.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA Prefeita

Publicado por:

Johnnatan Leandro Campos Mendonça Código Identificador:1A1527D3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2021. Proc. Adm. nº 33/2021. O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE ALAGOAS, torna público que fará realizar no dia 10 de Maio de 2021, às 09:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Pedro Vieira de Barros, 82, na cidade de São Sebastião, Estado de Alagoas, a Reunião para realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. LICITAÇÃO na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", objetivando a CONCESSÃO, ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL "DISTRITO INDUSTRIAL I e II", DO TIPO MAIOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO, a ser regida pelas disposições preconizadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica Municipal de nº 597/2020 e Decreto nº 067/2020, e demais Legislações Aplicáveis. Regime de Execução de Direito Real de Uso, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site saosebastiao.al.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (82) 3542-1561.

São Sebastião - AL, 31 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ DA SILVA PORTO

Presidente da CPL Portaria nº 018/2021

Publicado por:

João Carlos Moreira dos Santos **Código Identificador:**F8EACF9D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de kits de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação do Município de Satuba/AL

Tipo: Menor preço - Por Lote

Data e hora da sessão de disputa: 15/04/2021, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA

NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 31 de Março de 2021.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO Pregoeiro

Publicado por: Morgana Bernadi Leite Código Identificador:FB2D3EE4

GABINETE DO PREFEITO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SATUBA/ AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso das atribuições e prerrogativas legais, com base no art. 182, § 3°, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 5° e 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e alterações posteriores, conforme segue:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Satuba/AL, no dia 01 de Abril de 2021, Quinta - Feira.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2021.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM

Prefeito

Publicado por: Taina Gomes Nobre Silva Código Identificador:BA43B5FA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DAS SUMULAS DOS CONTRATOS N. °S 02, 04 E 05/2021-CPL

NAS SÚMULAS DOS CONTRATOS NºS 02, 04 e 05/2021-CPL, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ANO VIII / Nº 1491, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2021, PÁGINAS 26 e 27:

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021-CPL – EMPRESA DM COMERCIAL MEDICA LTDA.

ONDE SE LÊ: O valor global do Contrato é de R\$ 624.251,30 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);

LEIA-SE: O valor global do Contrato é de R\$ 633.161,30 (seiscentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos);

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021-CPL – EMPRESA F H ALVES DE ALBUQUERQUE ME.

ONDE SE LÊ: O valor global do Contrato é de R\$ 39.438,00 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais);

LEIA-SE: O valor global do Contrato é de R\$ 41.296,00 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais);

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021-CPL – EMPRESA EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ONDE SE LÊ: O valor global do Contrato é de R\$ 51.079,00 (cinquenta e um mil setenta e nove reais);

LEIA-SE: O valor global do Contrato é de R\$ 38.279,00 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais);

TAQUARANA, 31 DE MARÇO DE 2021

GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Rosilene Maria Flôr Almeida Código Identificador:2E763B63

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO Nº. 059 - GPTV, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Ao Senhor Carlos Eduardo de Oliveira

Gerente Geral do Banco do Brasil/Agencia 3721-4/Teotônio Vilela /Alagoas

Assunto: Movimentação Bancária.

Ilustríssimo Senhor Gerente,

O Município de Teotônio Vilela, por meio do Chefe do Executivo, o Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, vem por meio deste, informar que a movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, na conta corrente vinculada ao CNPJ nº 30.601.632/0001-71, nesta agência, pertinente a conta corrente nº 32.697-6, será realizada através das seguintes assinaturas:

Obrigatoriamente, a assinatura do Prefeito Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereirainscrito no CPF/MF sob nº 955.584.894-72, em conjunto com a assinatura do Secretário de Finanças e Planejamento Sr. José Nilson dos Santos Filho inscrito no CPF/MF nº 046.881.154-07 e/ouem conjunto com a assinatura da Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Eliane Maria Silva de Almeida,inscrita no CPF/MF sob nº 064.872.234-17.

Além disso, está com poderes para atuar junto a esta agência no que concerne: 1. Emitir Cheques; 2. Abrir contas de depósito; 3. Autorizar cobrança; 4.Utilizar o crédito aberto na forma e condições; 5.Receber, passar recibo e dar quitação; 5.Solicitar saldos, extratos e comprovantes; 6. Requisitar talonários de cheques; 7. Autorizar débito em conta relativo a operações; 8.Retirar cheques devolvidos; 9. Endossar cheque; 10. Requisitar cartão eletrônico; 11. Movimentar conta corrente com cartão eletrônicosustar/contra-ordenar cheques; cheques; 13. Baixar cheques; 14. Efetuar resgates/aplicações financeiras; 15. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; 16. Efetuar saques - conta corrente; 17. Efetuar saques poupança; 18. Efetuar pagamentos por meio eletrônico; 19. Efetuar eletrônico; transferências por meio contas/aplic.programas repasse recursos federais; 21. Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/aasp; 22. Solicitar saldos/extratos de investimentos; 23. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito; 24. Emitir comprovantes; 25. Encerrar contas de depósito; 26. Consultar obrigações do débito direto autorizado; 27. Cartão transporte - autorizar deb/transf meio; 28. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp; 29. Assinar contrato de abertura de crédito; 30. Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação

Na oportunidade, segue cópias dos atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por: Joana Bárbara da Silva Código Identificador:DF8D1479

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 174, DE 26 DE MARÇO DE 2021. O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, em consonância ao disposto no § 2º do art. 137, c/c art. 143, da Lei nº 933 de 27 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores o Sr. José Antônio Mendes dos Santos, mat. 23911, sob o nº CPF/MF. 504.853.004-78, CRM 3358, Sra. Juciara Aparecida de Souza, mat. 3163, sob o nº CPF/MF. 862.702.734-04, COREM 233.996 e Sra. Maria Cristina Costa Silva, mat. 9195, sob o nº CPF/MF. 077.282.734-69, para compor a Comissão do Processo Administrativo de Chamada Pública, instaurados no âmbito da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cujos mandatos serão exercidos, em caráter de exclusividade e sem prejuízos para suas respectivas atividades funcionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Teotônio Vilela/AL em 26 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA Prefeito

Publicado por: Joana Bárbara da Silva Código Identificador:D029CE6E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para composição do Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela/AL, cujos mandato será exercido, sem prejuízos para suas respectivas atividades funcionais, a

Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, inscrito no RG sob nº 1.421.58 SSP/AL e CPF/MF sob o nº. 955.584.894-72 – Presidente;

Sr. FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA, inscrito no RG sob nº 2068147 SSP/AL e CPF/MF sob o nº. 334.038.134-87 - Vicepresidente, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio:

Sr. PEDRO MARCELO DA COSTA MOTA, inscrito no RG sob nº 2000003043929 SSP/AL e CPF/MF sob o nº. 068.240.314-88 -Membro, lotado na Procuradoria Geral do Município:

Sra. ELIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA, inscrita no RG sob nº 32208316 SCJDS/AL e CPF/MF sob o nº. 064.872.234-17 - Membro, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; e Sr. JOSÉ NILSON DOS SANTOS FILHO, inscrito no RG sob nº 1960953 SSP/AL e CPF/MF sob o nº. 046.881.154-07- Membro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por: Joana Bárbara da Silva Código Identificador: A7161DD9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 13.403.188/0001-60. **OBJETO**: Aquisição de Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: Perfazendo os valores R\$ 270.750,00 (Duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2153, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Orçamentária: 0105, Unidade Dotação: 12.361.0010.2154, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2155, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2078, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação:

Orgao: 0201, Unidade Orçamentaria: 0105, 112.365.0010.2152, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.367.0010.2157, Elemento: 339030000000.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por: Ivanildo Almeida Silva Código Identificador:8B9534DF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 010, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora pública, a Sra. ELIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA, inscrita no RG sob nº 32208316 SCJDS/AL e CPF/MF sob o nº 064.872.234-17, no cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, representado graficamente pelo símbolo correspondente CCS-2, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 04 de janeiro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA Prefeito

Publicado por: Joana Bárbara da Silva Código Identificador:5087902A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 055-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ROSIVANIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 055/2021

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ROSIVÂNIA DOS SANTOS, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 803.627.294-68, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – C56, de grau moderada.

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 09 de Fevereiro de 2021, com término em 09 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 01 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:94A29A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 056-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ANDREA CAVALCANTE BARBOSA

PORTARIA Nº 056/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ANDRÉA CAVALCANTE BARBOSA, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 701.305.314-72, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F32.2, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 28 de Janeiro de 2021, com término em 26 de Fevereiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 01 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:98B53FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 057-2021 - PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - EDNA MALTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 057/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada EDNA MALTA OLIVEIRA, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 040.413.494-78, concluiu que a supramencionada é portadora da(s)

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciado em 08 de Fevereiro de 2021, com término em 07 de Fevereiro de 2022.

patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – H90.5, de grau leve.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:0D1C20B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 058-2021 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO -GIRLANE DE ALMEIDA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 058/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; **Considerando** o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para

o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada GIRLANE DE ALMEIDA OLIVEIRA, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 043.617.564-90, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 — F33.3, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em atividades menos extenuantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 04 de Fevereiro de 2021, com término em 02 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:B195CD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 059-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -SILVANE LEONARDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 059/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado SILVANE LEONARDO DOS SANTOS, efetivado no cargo de PROFESSOR, inscrito no CPF: sob o nº 425.694.274-20, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – R49.0, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 06 de Fevereiro de 2021, com término em 05 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:

Rafaella Helena Santos Código Identificador:0F3608FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 060-2021 - PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - JOSEFA ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS

PORTARIA Nº 060/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JOSEFA ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 030.258.344-04, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - F43.1, F43.2, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciado em 11 de Fevereiro de 2021, com término em 10 de Fevereiro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:7BF82137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 061-2021 - PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - RÉGIA MARIA CAVALCANTE SANTOS

PORTARIA Nº 061/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada RÉGIA MARIA CAVALCANTE SANTOS, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 657.672.924-34, concluiu que a

supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo ${\rm CID}10-{\rm F}33.1,$ de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 04 de Fevereiro de 2021, com término em 02 de Agosto de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:84946576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 062-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -JOSÉ AMABÍLIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 062/2021

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; **Considerando** o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social se quel o social de social de seguidar se virgula e aprés correiderar e Laudo

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de

Federativo e não correrão a conta do Regime Proprio de Previdencia Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado JOSÉ AMABÍLIO DOS SANTOS SILVA, efetivado no cargo VIGILANTE, inscrito no CPF: sob o nº 437.406.184-34, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – S72, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciado em 09 de Fevereiro de 2021, com término em 05 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:6513C9CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 063-2021 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO -ALMIR PEDRO DA SILVA

PORTARIA Nº 063/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado ALMIR PEDRO DA SILVA, efetivado no cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, inscrito no CPF: sob o nº 133.873.324-91, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M511, M54.1, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em atividades menos extenuantes pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 13 de Fevereiro de 2021, com término em 14 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:A11E3748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 064-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ALCIONE MARIA DE ANDRADE MELO

PORTARIA Nº 064/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ALCIONE MARIA DE ANDRADE MELO, efetivada no cargo de DENTISTA, inscrita no CPF: sob o nº 954.865.934-49, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M54.3, M255, todas de grau leve..

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 22 de Janeiro de 2021, com término em 20 de Fevereiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:1BAB36E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 065-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -MARIA CÍCERA SANTOS DA SILVA

PORTARIA Nº 065/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada MARIA CÍCERA SANTOS DA SILVA, efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 740.899.514-53, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M62.5, M51.3, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 12 de Fevereiro de 2021, com término em 11 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:248102BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 066-2021 - PRORROGAÇÃO EM
READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - JOSÉ MILTON VALÉRIO
DOS SANTOS

PORTARIA Nº 066/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado JOSÉ MILTON VALÉRIO DOS SANTOS, efetivado no cargo de PROFESSOR, inscrito no CPF: sob o nº 453.828.244-87, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M75.3, M65, M75.1, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 16 de Fevereiro de 2021, com término em 14 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:35E72B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 067-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -

EVERALDO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 067/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado EVERALDO BARBOSA DA SILVA, efetivado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrito no CPF: sob o nº 629.425.574-00, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M54.2, R52.1, M511, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 22 de Janeiro de 2021, com término em 20 de Fevereiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:1D4200B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 068-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -MARIA JOSÉ TINTINO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 068/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada MARIA JOSÉ TINTINO DE ARAÚJO, efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 803.873.144-15, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M65, M75.5, M15, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 14 de Fevereiro de 2021, com término em 12 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:86F1E5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 069-2021 - RETORNO AO TRABALHO -JOSEFA BALBINO DA SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 069/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JOSEFA BALBINO DA

SILVA ALMEIDA, efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 923.740.004-78, concluiu que a supramencionada não é portadora de nenhuma patologia(as).

RESOLVE:

Conceder *RETORNO AO TRABALHO*, a partir de 21 de Fevereiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:222E4558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 070-2021 - TRABALHAR EM HOME OFFICE -

MARIA LIDJA DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 070/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada MARIA LÍDJA DA SILVA SANTOS, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 034.843.244-57, concluiu que a supramencionada não é portadora de nenhuma patologia(as).

RESOLVE:

Conceder *TRABALHAR EM HOME OFFICE*, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 05 de Fevereiro de 2021, com término em 05 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:198CE383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 071-2021 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO -MARIA IVALDETE MATIAS DA SILVA

PORTARIA Nº 071/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada MARIA IVALDETE MATIAS DA SILVA, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 923.716.634-68, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – R49.0, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em atividades menos extenuantes pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciado em 09 de Fevereiro de 2021, com término em 08 de Fevereiro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:C2E71AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 072-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - VÂNIA BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 072/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada VÂNIA BARBOSA DOS SANTOS, efetivada no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 816.153.454-34, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - D.25, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 06 de Fevereiro de 2021, com término em 06 de Abril de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:5DE9F4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 073-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 073/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS, efetivada no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, inscrita no CPF: sob o nº 707.817.964-15, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – C17.9, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 15 de Fevereiro de 2021, com término em 15 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 03 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:639B0A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 074-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ELIAN GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 074/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; **Considerando** o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente

Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ELIAN GOMES DOS SANTOS, efetivada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, inscrita no CPF: sob o nº 057.178.184-59, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F33, F41, F06.3, todas de grau moderado.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, iniciado em 27 de Fevereiro de 2021, com término em 25 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:FF327566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 075-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ROSANIA DE SOUZA LIMA

PORTARIA Nº 075/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ROSANIA DE SOUZA LIMA, efetivada no cargo de AUXILIAR DE EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 689.363.624-53, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - F41.1, F10.2, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 24 de Fevereiro de 2021, com término em 28 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:

Rafaella Helena Santos Código Identificador:86162BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 076-2021 - PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - CLAUDIANA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 076/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada CLAUDIANA DE ALMEIDA, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 013.006.814-46, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F32.8, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciado em 26 de Fevereiro de 2021, com término em 25 de Fevereiro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:3806C816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 077-2021 - PRORROGAÇÃO POR
INCARACIDA DE TEMPODA DIA PADA O TRABALHO

INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ZELIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 077/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ZÉLIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, efetivada no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 955.563.544-72, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F32.2, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 22 de Fevereiro de 2021, com término em 23 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:195B4A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 078-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -GABRIEL DA SILVA LIMA

PORTARIA Nº 078/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado GABRIEL DA SILVA LIMA, efetivado no cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, inscrito no CPF: sob o nº 064.130.895-90, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - F32.2, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 26 de Fevereiro de 2021, com término em 26 de Abril de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:

Rafaella Helena Santos Código Identificador:0C107AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 079-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -EDNALDO SABINO DA SILVA

62.

PORTARIA Nº 079/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado EDNALDO SABINO DA SILVA, efetivado no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrito no CPF: sob o nº 894.624.404-68, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - F32.2, G20, M14.5, M54.6, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 06 de Março de 2021, com término em 01 de Setembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:DE584917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 080-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - JORDÃO TAVARES FERREIRA

PORTARIA Nº 080/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JORDÃO TAVARES FERREIRA, efetivado no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrito no CPF: sob o nº 052.394.584-13, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M51.3, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 12 de Fevereiro de 2021, com término em 13 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:14CCAA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 081-2021 - RETORNO AO TRABALHO -JOSEFA APARECIDA DO NASCIMENTO

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de

PORTARIA Nº 081/2021

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JOSEFA APARECIDA DO NASCIMENTO, efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 030.690.554-00, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 - S52.2, M658, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *RETORNO AO TRABALHO*, a partir de 06 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:31786A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 082-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ALCIONE MARIA DE ANDRADE MELO

PORTARIA Nº 082/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; **Considerando** o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019,

onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ALCIONE MARIA DE ANDRADE MELO, efetivada no cargo de DENTISTA, inscrita no CPF: sob o nº 954.865.934-49, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M65.3, M255, todas de grau leve..

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 21 de Fevereiro de 2021, com término em 21 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:61E15A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 083-2021 - RETORNO AO TRABALHO -CRISTIANO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 083/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado CRISTIANO DA SILVA SANTOS, efetivado no cargo VIGILANTE, inscrito no CPF: sob o nº 023.105.484-05, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – S66.2, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *RETORNO AO TRABALHO*, a partir de 22 de Fevereiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:769762C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 084-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -JANAINA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 084/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JANAÍNA MARIA DA SILVA, efetivada no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, inscrita no CPF: sob o nº 063.191.544-38, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - F23.1, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 08 de Março de 2021, com término em 04 de Setembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:3AC06D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 085-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ANDREA CAVALCANTE BARBOSA

PORTARIA Nº 085/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ANDRÉA CAVALCANTE BARBOSA, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 701.305.314-72, concluiu que a supramencionada é portadora

da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - F33.3, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 27 de Fevereiro de 2021, com término em 28 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos

Código Identificador:4F5F2B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 086-2021 - RETORNO AO TRABALHO - JANE CLEIDE SANTOS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 086/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JANE CLEIDE SANTOS DE ALMEIDA, efetivada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE

RESOLVE:

Conceder *RETORNO AO TRABALHO*, a partir de 13 de Março de 2021.

SAÚDE, inscrita no CPF: sob o nº 051.687.334-25, concluiu que a

supramencionada não é portadora de nenhuma patologia(s).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:

Rafaella Helena Santos Código Identificador:7830095E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 087-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - ELAINE VIEIRA GOIS

PORTARIA Nº 087/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda

Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ELAINE VIEIRA GOIS, efetivada no cargo PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 049.116.085-28, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 08 de Março de 2021, com término em 07 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:7182F83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 088-2021 - RETORNO A FUNÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO - ISMAILA DA SILVA PEREIRA

PORTARIA Nº 088/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ISMAÍLA DA SILVA PEREIRA, efetivada no cargo de FARMACÊUTICA, inscrita no CPF: sob o nº 031.257.644-75, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - I10, J44, E66.9, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder **RETORNO** A **FUNÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO**, a partir de 07 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:25315C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 089-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -NICEIA FARIAS

PORTARIA Nº 089/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada NICÉIA FARIAS, efetivada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, inscrita no CPF: sob o nº 042.276.684-41, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – N87, F32.2, C53.9, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 14 de Fevereiro de 2021, com término em 13 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:2A8D7271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 090-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -VALDINÊS SIPRIANO DA SILVA

PORTARIA Nº 090/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada VALDINÊS SIPRIANO DA

SILVA, efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 911.429.114-20, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – G560, M199, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciado em 19 de Março de 2021, com término em 16 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:6D3DFE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 091-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - ROSILENE DOS SANTOS MENDES

PORTARIA Nº 091/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ROSILENE DOS SANTOS MENDES, efetivada no cargo PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 020.868.764-59, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M17.0, M511, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 22 de Fevereiro de 2021, com término em 23 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:38CDAC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 092-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -MARIA SONIA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 092/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada MARIA SÔNIA FERREIRA DOS SANTOS, efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 776.833.234-20, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M19.9, M51.1, M54.1, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 20 de Março de 2021, com término em 18 de Julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:73DD9B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 093-2021 - PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - ALMIR PEDRO DA SILVA

PORTARIA Nº 093/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado ALMIR PEDRO DA SILVA, efetivado no cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, inscrito no CPF: sob o nº 133.873.324-91, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M511, M54.1, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO*, em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 15 de Março de 2021, com término em 14 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:90497194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 094-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -EVERALDO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 094/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado EVERALDO BARBOSA DA SILVA, efetivado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrito no CPF: sob o nº 629.425.574-00, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M54.2, R52.1, M511, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 21 de Fevereiro de 2021, com término em 20 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:FAD55B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 095-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - MARIA JOSÉ AMARAL DA SILVA

PORTARIA Nº 095/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada MARIA JOSÉ AMARAL DA SILVA, efetivada no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o n° 265.150.958-21, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M47.9, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 15 (quinze) dias, iniciado em 05 de Março de 2021, com término em 20 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:CA6AD3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 096-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -ROSA MARIA ROSA E SILVA

PORTARIA Nº 096/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada ROSA MARIA ROSA E SILVA, efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 018.684.197-38, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – I10, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA*, pelo período de 15 (quinze) dias, iniciado em 16 de Março de 2021, com término em 31 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 24 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:78B561BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 097-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -EDILEUZA LEONARDO DA SILVA BARBOSA

PORTARIA Nº 097/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada EDILEUZA LEONARDO DA SILVA BARBOSA, efetivada no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO BUCAL, inscrita no CPF: sob o nº 923.593.614-49, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F33, F41, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 18 de Março de 2021, com término em 16 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:8A12FC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 098-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -JANAINA VASCONCELOS ALMEIDA

PORTARIA Nº 098/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o

estado clínico da servidora segurada JANAÍNA VASCONCELOS ALMEIDA, efetivada no cargo de ENFERMEIRA, inscrita no CPF: sob o nº 030.304.634-19, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 — F31.8, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 22 de Março de 2021, com término em 20 de Junho de 2021

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela - AL, 30 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Seário dcrete Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:6934C51B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 099-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -MARIA JOSÉ AMARAL DA SILVA

PORTARIA Nº 099/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada MARIA JOSÉ AMARAL DA SILVA, efetivada no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrita no CPF: sob o nº 265.150.958-21, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M47.9, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 21 de Março de 2021, com término em 20 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:661340F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 100-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO -JORDÃO TAVARES FERREIRA

PORTARIA Nº 100/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada JORDÃO TAVARES FERREIRA, efetivado no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, inscrito no CPF: sob o nº 052.394.584-13, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - M51.3, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder *PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO*, pelo período de 10 (dez) dias, iniciado em 15 de Março de 2021, com término em 25 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:719D37DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 101-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - GERALDINA ROSA DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 101/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada GERALDINA ROSA DA SILVA SANTOS, efetivada no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS, inscrita no CPF: sob o nº 956.944.714-15, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - K43.9, I10, E14, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 11 de Março de 2021, com término em 10 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:4F96327D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 102-2021 - PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - LAUDIENE DOS SANTOS **CALIXTO**

PORTARIA Nº 102/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada LAUDIENE DOS SANTOS CALIXTO, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 986.014.904-68, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F41.9, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 06 de Março de 2021, com término em 02 de Setembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador:6D598337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO PORTARIA Nº 103-2021 - PRORROGAÇÃO DE TRABALHO EM HOME OFFICE - CLAUDETE DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 103/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda

Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada CLAUDETE DA SILVA SANTOS, efetivada no cargo de PROFESSORA, inscrita no CPF: sob o nº 956.978.104-15, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 - L40, M07, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder PRORROGAÇÃO DE TRABALHO EM HOME OFFICE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 26 de Março de 2021, com término em 24 de Julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de Março de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por: Rafaella Helena Santos Código Identificador: B929BB26

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP 29.03-01/2021

Pregão nº 006/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Oliveira & Cia Comercial de Alimentos LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 26.769.555/0001-96

Objeto: Aquisição de merenda escolar para atender os alunos da rede de ensino municipal de Traipu-AL.

Valor: R\$ 2.548.378,88 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato. Data de Assinatura: 29 de março de 2021.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE

GILMAR RODRIGUES DE MELO

Oliveira & Cia Comercial de Alimentos LTDA EPP FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti Código Identificador:0713150E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 03010022/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Aquisição de Material de Expediente.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: CORREIA MÓVEIS E PAPELARIA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.113.677/0001-95, para a aquisição de Material de Expediente para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 31 de março de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Matheus Marques de Gois **Código Identificador:**17371EA9

GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

PORTARIA Nº 61/2021

O Prefeito do Município de Viçosa – AL e o Diretor Presidente do IPASMV, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Beneficio de nº 008/2021.

RESOLVE:

Art. 10 - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 40, § 1°, Inciso I da Constituição Federal o Art. 34 da Lei Municipal n° 900/2015 à servidor/segurado **AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA**, Auxiliar de serviços gerais, Matrícula n° 9981, inscrito no CPF n° 068.279.784-78 e portador do RG n° 30919061 SESP/AL, com tempo de serviço e contribuição de 11 anos, 8 meses e 8 dias.

Art. 20 - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, com direito a 20% (vinte por cento) a título de adicional por tempo de serviço.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Viçosa/AL, 31 de março de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito Municipal

ELIAS DE ALBUQUERQUE BRANDÃO

Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:

Luiz Matheus Marques de Gois Código Identificador:627D2EC2

GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 02180008/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Compra.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15, para a aquisição de Piso Tátil Alerta PVC para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para conserto do piso da lavanderia do Hospital Municipal de Viçosa. Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias,

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 31 de março de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por: Luiz Matheus Marques de Gois

Código Identificador:DBFB4B60

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2021-PE

Aos 31 (trinta e um) dias do Mês de Março de 2021 o Município de Dois Riachos/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32, com sede administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado por vossa excelência o Sr.º prefeito RAMON CAMILO SILVA, portador da CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE Nº 2.022.569 - SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.422.104-17, simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R F DA SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.522.859/0001-94, com sede na Rua Santa Maria nº 534, Bairro Centro, Batalha/AL, CEP: 57.450-000, neste ato representado pelo Senhor ROBSON FERNANDES DA SILVA, portador da Cédula de identidade RG nº 1.686.512 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n. º 023.639.634-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, resolvem na forma do art.11 da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, nas hipóteses estabelecidas pelos incisos I, II e III, art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13, de 23/01/2013, pelo Decreto Federal 10.024/2019 de 31/05/2005 e ainda, pelo cumprimento das cláusulas e normas regidas pela Lei Federal nº 8.078/1990 de

11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente as disposições contidas do art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas e, considerando o resultado do certame, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2021-PE tendo como objeto o Registro de Preços (RP), para aquisição de cestas básicas composta de gêneros alimentícios para distribuição gratuita as famílias Carentes da zona urbana e rural do município de Dois Riachos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme programas, projetos, ações e benefícios de proteção social promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e valores descriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Arroz Parbolizado, Tipo 1, Longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15% isento de sujidades e produtos estranhos, acondicionado em pacote plástico atóxico de 01 kg;	KG	2	MOENDA	R\$ 3,70	R\$ 7,40
2	Açúcar: Açúcar cristal, extraído da cana-de-açúcar, branco, aspecto granuloso fino a médio, solúvel em água, com ausência de corantes. Embalagem com saco de polietileno, transparente, com peso de 01 quilo.).	KG	2	PINDORAMA	R\$ 2,30	R\$ 4,60
3	Biscoito Salgado Tipo Cream-Cracker: Composição básica: farinha de trigo, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, livre de gorduras trans., acondicionada em embalagem plástica. Embalagem com pacote de 400 gramas.	PACOTE	1	3 DE MAIO	R\$ 2,60	R\$ 2,60
4	Farinha de Milho: Farinha pré-cozida, flocada, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica com peso de 01 quilo.	KG	1	CORINGA	R\$ 2,70	R\$ 2,70
5	Feijão Carioquinha/Mulatinho, Tipo 1, Novo, constituídos de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15% isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 01 kg;	KG	2	CAMPOS VERDES	R\$ 6,10	R\$ 12,20
6	Macarrão: Tipo espaguete fino e longo, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro textura e sabores próprios, e demais substância permitidas, isenta de corante artificiais. Embalagem plástica pacote com peso de 500 gramas.	KG	2	IMPERADOR	R\$ 2,10	R\$ 4,20
7	Óleo vegetal: Óleo de soja refinado, apresentando aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis (substâncias estranhas a sua composição). Embalagem em lata ou plástica com volume de 900 ml.	LITRO	1	COAMO	R\$ 7,04	R\$ 7,04
8	Sardinha em Conserva: Produto elaborado com sardinhas inteiras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O produto deverá ser cozido, sardinha em óleo comestível, a sardinha deverá ter por líquido de cobertura, óleo comestível puro, e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de sal. Embalagem em lata esterilizada tipo abre fácil com peso líquido de 100 a 125 gramas.		3	GOMES DA COSTA	R\$ 3,50	R\$ 10,50
9	Sal: Refinado, iodado, sólido, cristalino e branco com cloreto de sódio. Embalagem pacote com peso de 01 quilo.	KG	1	LEBRE	R\$ 0,40	R\$ 0,40
GROPO 01						1
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	CESTAS	7.500	PROPRIA	R\$ 51,64	R\$ 387.300,00
Total do Lote					R\$ 387.300,00	
GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	CESTAS	2.500	PROPRIA	R\$ 51,64	R\$ 129.100,00
Total do Lote						R\$ 129.100,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir da publicação no Diário Oficial. OBSERVAÇÕES: o teor completo do documento, as tabelas dos valores e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através de o endereço a seguir: Sala de Reuniões da Prefeitura, Situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100 - Centro, Dois Riachos (AL). Fone: (0xx82) 3620-1262. E-Mail: pm2riachos@gmail.com.

RAMON CAMILO SILVA

Prefeito

Publicado por: Alessandro Lopes Barros Código Identificador: A87C0254

